

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

MAYARA SCALABRIN BERGAMO

**NARRATIVAS TELEJORNALÍSTICAS: O EXTREMISMO NA REPRODUÇÃO DA
CULTURA DA VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

CAXIAS DO SUL

2015

MAYARA SCALABRIN BERGAMO

**NARRATIVAS TELEJORNALÍSTICAS: O EXTREMISMO NA REPRODUÇÃO DA
CULTURA DA VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial
à obtenção de diploma do curso de
Comunicação Social — Jornalismo, do Centro
de Ciências Sociais da Universidade de Caxias
do Sul.

Orientadora: Prof. Dra. Ramone Mincato

CAXIAS DO SUL

2015

MAYARA SCALABRIN BERGAMO

**NARRATIVAS TELEJORNALÍSTICAS: O EXTREMISMO NA REPRODUÇÃO DA
CULTURA DA VIOLÊNCIA NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção de diploma do curso de Comunicação Social — Jornalismo, do Centro de Ciências Sociais da Universidade de Caxias do Sul.

Aprovada em: ____/____/____.

Banca Examinadora

Prof. Dra. Ramone Mincato
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dra. Marlene Branca Sólido
Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dra. Daysi Lange Albeche
Universidade de Caxias do Sul

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente aos meu pais, Jairo Bergamo e Ieda Scalabrin Bergamo, por acreditarem em mim, me apoiarem e sempre me tranquilizarem quando necessário.

À Profa. Dra. Ramone Mincato, pela amizade, dedicação, orientação, encorajamento e por tornar este trabalho possível.

À Profa. Dra. Marlene Branca Sóló, por servir de inspiração durante a vida acadêmica e profissional, e por aceitar participar da banca deste trabalho.

À Profa. Dra. Daysi Lange Albeche, por aceitar participar da banca deste trabalho, somando esforços para a realização do mesmo.

À minha prima-irmã Denise Bergamo Schenato, pelo suporte emocional de sempre.

Às minhas queridas amigas Franciele Saraiva, Melina Calloni, Diana Tomé e Milena Leal, pelas conversas, desabafos e, principalmente, por não permitirem que eu perdesse o foco.

E a todas as pessoas que passaram pelo meu caminho nesse período, pelo apoio, incentivo e disponibilidade.

Desconfiai do mais trivial,
na aparência singelo.
E examinai, sobretudo, o que
parece habitual.
Suplicamos expressamente:
não aceiteis o que é de hábito
como coisa natural.
Pois em tempo de desordem
sangrenta,
de confusão organizada,
de arbitrariedade consciente,
de humanidade desumanizada,
nada deve parecer natural.
Nada deve parecer impossível
de mudar.

Bertolt Brecht

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo geral verificar os elementos discursivos da produção telejornalística brasileira, por meio de análise de discurso de uma narrativa isolada — o comentário da jornalista Rachel Sheherazade, no telejornal SBT Brasil, sobre um linchamento ocorrido no dia 31 de janeiro de 2014, na cidade do Rio de Janeiro —, constituindo-se num estudo de caso, que permite fazer inferências sobre a produção cultural telejornalística do país. O estudo aponta como principal resultado a permanente reprodução, por meio de exercício de violência simbólica, de propostas de interação social que alimentam a cultura da violência na sociedade brasileira.

Palavras-chave: narrativas telejornalísticas; violência simbólica; violência; linchamentos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 O AMBIENTE DISCURSIVO	12
1.1 RÁDIO E TELEVISÃO NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO	13
1.2 A TELEVISÃO ABERTA: UM INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA SIMBÓLICA	17
1.3 O SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO — SBT: ESPECIFICIDADES E GRADE DE PROGRAMAÇÃO	19
1.4 TELEJORNAL SBT BRASIL: O PRODUTO MUDIÁTICO	22
2 O SUJEITO ENUNCIADOR	25
2.1 A FUNÇÃO SOCIAL DO JORNALISMO: O JORNALISMO COMO MERCADORIA	26
2.2 RACHEL SHEHERAZADE: SUJEITO ENUNCIADOR	28
3 OS ENUNCIADOS DISCURSIVOS	33
3.1 VIOLÊNCIA E LINCHAMENTOS	33
3.2 VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS	37
3.3 DISCURSO DE ÓDIO E SUA INTERPRETAÇÃO	39
4 OS RECEPTORES DO DISCURSO	43
4.1 CONSTRUÇÃO DO PÚBLICO	45
4.2 OS RECEPTORES DO DISCURSO CONSTRUÍDO	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
OUTRAS REFLEXÕES	52
REFERÊNCIAS	55
ANEXOS	58
ANEXO A - Grade de programação semanal do SBT	59
ANEXO B - Capa do perfil de Rachel Sheherazade no Facebook	62
ANEXO C - Estatuto da Criança e do Adolescente – fragmentos	63
ANEXO D - Capítulo V da Constituição Federal de 1988	70
ANEXO E - Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros	72
ANEXO F - Declaração Universal dos Direitos Humanos	78

INTRODUÇÃO

Atenta aos eventos veiculados pela imprensa brasileira no ano de 2014, escolhi como tema de estudo as narrativas e comentários jornalísticos com foco em fatos relacionados à violência na sociedade brasileira, uma temática recorrente e representativa da prática sensacionalista do jornalismo brasileiro.

Nesse sentido, procurei compreender a produção das narrativas jornalísticas valendo-me da análise do discurso situado em um campo de relações de poder. Observei que a produção midiática dos telejornais disputa na sociedade a audiência de seus produtos, fazendo uso de propostas de interação social com o objetivo de que esses produtos sejam consumidos e comercializados pela sociedade.

Para tanto, utilizei um fragmento do telejornal SBT Brasil, da rede SBT (Sistema Brasileiro de Televisão). Busquei analisar o comentário da jornalista Rachel Sheherazade, emitido ao vivo em fevereiro de 2014, como um exemplo extremo e deliberado de apologia ao crime e à crueldade, desrespeitando não só a Constituição Federal como o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. Na ocasião, a jornalista incitou a população a cometer o crime de linchamento, e fez isso por meio de um veículo de comunicação que é uma concessão pública, sujeito a princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 — que, infelizmente, ainda não foram regulamentados.

A escolha do comentário está relacionada à sua inserção em uma sociedade que, desde a Constituição Federal de 1988, procura (re)democratizar as relações sociais no Brasil, com foco principalmente na luta pela garantia e operacionalização dos direitos de cidadania. O comentário jornalístico trata de um caso de linchamento público que acoberta outras violências, como as violências social, racial e, destaque, a violência simbólica. Não se nega o caráter violento das relações sociais no Brasil, mas a maior preocupação, aqui, é identificar o discurso jornalístico, cujo conteúdo assegura a permanente reprodução e legitimação das práticas sociais de violência, exercendo violência simbólica.

Para a definição de *violência simbólica*, recorro a Pierre Bourdieu que, em sua análise dos mecanismos de funcionamento — anônimos e invisíveis — da televisão aberta, a define como a que ocorre no âmbito das representações simbólicas da realidade e cuja produção e divulgação não gera reflexão, propondo

"visões de mundo" do senso-comum, que reproduzem permanentemente as estruturas de dominação existentes.

O segundo elemento mobilizador da escolha do tema de estudo está na abrangência do discurso em si (um caso de violência como mote para a abordagem articulada de outros temas) e também a abrangência do público atingido, em virtude do tipo de veículo (televisão), do programa (telejornalismo) e do horário (nobre).

Vale ainda destacar que, conforme observei ao longo do ano passado e até este momento, esse caso não foi isolado. Diversos jornalistas perpetuam um discurso de ódio, que, depois de veiculado, foge do controle, causando inclusive a morte de inocentes. Outros casos menos extremos, no entanto, acontecem diariamente nas narrativas e comentários jornalísticos veiculados pela grande imprensa brasileira, que parece não querer informar e sim direcionar a opinião de seu público, conforme o interesse que lhe convém. Alguns exemplos dessas narrativas constam neste estudo, no espaço intitulado "Outras reflexões". Por isso, também perpassa as intenções deste trabalho problematizar como essa mídia alimenta exageradamente reações de violência também exageradas na sociedade.

Nessas circunstâncias, parto do pressuposto de que o jornalismo da grande imprensa brasileira não se preocupa em provocar a reflexão em seu público, perdendo assim a função primordial de sua existência. Fundamento este pressuposto na lógica de funcionamento do telejornalismo e da televisão aberta ou comercial de Bourdieu.

Em tempos em que a produção de notícias é imediata e a reprodução das mesmas se dá em diferentes meios, gerando interatividade e conversa, penso que essa reflexão, para mim — como estudante de Jornalismo, futura profissional e cidadã brasileira —, é urgente e imprescindível.

Vivemos em um tempo de complexidades, em que as discussões são frequentemente influenciadas por notícias veiculadas pelos telejornais, que são uma espécie de "verdade fabricada", não exigem reflexão do espectador e, muitas vezes, nem do próprio jornalista responsável pela produção da reportagem.

Entretanto, nem todos os jornalistas somos reprodutores dos discursos que homogeneizam as experiências vivenciadas pela sociedade. Dizem que somos "formadores de opinião", mas se não conseguimos formar nem a nossa própria opinião sobre os fatos e enxergar claramente o que os discursos, posicionamentos — ou a falta deles — são capazes de promover na sociedade na qual estamos

inseridos, como seremos agentes construtores de um jornalismo realmente comprometido com a construção de uma sociedade democrática?

É diante dessa preocupação e do compromisso ético-político do jornalismo com a criação de uma sociedade mais democrática e reflexiva, que este estudo apresenta a seguinte questão norteadora: como os comentários e narrativas jornalísticas reforçam propostas de interação social que alimentam a cultura da violência e legitimam as estruturas de dominação? Essa questão aponta para outra preocupação do estudo, relacionada à análise do significado dos elementos discursivos (e não da tecnologia televisiva) da cultura da violência, como, por exemplo, o linchamento.

É importante analisar os elementos discursivos não apenas para compreender a lógica de funcionamento do telejornalismo, mas principalmente, para inferir sobre o conjunto de sua produção cultural, reforçando os padrões de dominação social.

O objetivo geral deste estudo é, portanto, verificar os elementos utilizados nas narrativas telejornalísticas que reforçam a cultura da violência na sociedade brasileira. Para dar conta de tal objetivo e da problemática envolvida por ele, estabeleci como objetivos específicos:

a) Elaborar um breve histórico da mídia brasileira, articulando-o com a grade de programação do SBT e com o telejornal SBT Brasil, que veiculou a narrativa aqui definida como estudo de caso, visando assim constituir o ambiente do discurso;

b) Relacionar a função social do jornalismo com o perfil profissional do sujeito enunciador da narrativa, identificando as características do seu perfil que sustentam, posteriormente, a interpretação dos elementos (significados) presentes nessa narrativa;

c) Verificar e interpretar os principais elementos discursivos (enunciados) da narrativa deste sujeito/enunciador do telejornal, em sua abordagem da violência — fenômeno presente nas relações sociais da sociedade brasileira, tendo em vista produzir inferências sobre o modelo de comportamento (interação social) proposto pelo telejornalismo brasileiro;

d) Identificar os receptores da narrativa, a partir da proposta de interação social presente no conteúdo da própria narrativa, uma vez que a seleção do tema da notícia já é uma forma de segmentar o seu público.

Para fundamentar teoricamente o estudo, utilizo os conceitos de *discurso* de Michael Foucault (2004), de *poder simbólico* e de *violência simbólica* de Pierre Bourdieu (1997, 2001) e as definições de *violência* de Marilena Chauí (2006) e de *linchamento* de Ciro Marcondes Filho (1986). O estudo também se apoia em alguns dados sobre esse fenômeno social nos últimos sessenta anos, com base em um estudo realizado pelo sociólogo José de Souza Martins. Trata ainda da importância dos mecanismos internacionais de defesa dos direitos humanos na construção de uma sociedade democrática.

Metodologicamente, para a análise das narrativas telejornalísticas que abordam a temática da violência, utilizo o estudo de caso — aqui, a narrativa do telejornal SBT Brasil —, uma vez que o estudo de um fragmento discursivo possibilita realizar inferências sobre a lógica da produção telejornalística em geral.

O trabalho está estruturado em quatro capítulos. O primeiro — O ambiente discursivo — apresenta um breve histórico das mídias eletrônicas no País, com a finalidade de situar o SBT, identificar as especificidades de sua grade de programação e, finalmente, apresentar o telejornal SBT Brasil. O segundo capítulo — O sujeito discursivo — aborda a função social do jornalismo e sua transformação, ao longo do tempo, em mercadoria, estabelecendo relações com o perfil profissional da jornalista Rachel Sheherazade. O terceiro capítulo — Os enunciados discursivos — trata da identificação e interpretação dos elementos da narrativa que promovem o modelo de comportamento social violento. Por fim, o quarto capítulo — Os receptores do discurso — identifica o endereçamento da narrativa: a construção de telespectadores em agentes reprodutores do discurso.

Nas considerações finais, apresento os principais resultados que permitem compreender a relação entre as diferentes estruturas de significado das narrativas telejornalísticas que propõem, por meio de exercício de violência simbólica, um padrão de comportamento social — envolvendo maneiras de agir, pensar e ser — culturalmente violento.

1 O AMBIENTE DISCURSIVO

O discurso sempre está situado em um campo de relações de força, quer o sujeito tenha ou não consciência disso. Ele é um dispositivo de poder que perpassa as relações sociais, manifesta as lutas individuais e sociais, explicita as formas de dominação existentes, e do qual nos apropriamos para reproduzir ou modificar estas últimas. É historicamente situado, materializado nas práticas existenciais, possui procedimentos de produção específicos, como regras, normas e lugares, e está sujeito a sofrer alterações no decorrer do tempo, a partir de relações de poder também situadas historicamente.

A produção do discurso não é um ato livre de qualquer censura, pelo contrário, ela é, ao mesmo tempo, "controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade." (FOUCAULT, 2004, p. 9)

De acordo com o autor, nesse conjunto de procedimentos, destacam-se dois: o de exclusão e o de interdição. Ele afirma que, em uma sociedade como a nossa, existem alguns temas que são "tabus", ou que, pelo menos, não devem ser falados em qualquer circunstância e de qualquer forma. Mesmo que o discurso pareça ser somente um discurso, uma fala, ele carrega em si as interdições que o atingem e revelam sua ligação com o desejo e o poder.

Portanto, "[...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar" (FOUCAULT, 2004, p. 10)

É evidente então que, em uma sociedade capitalista, onde os meios de comunicação são objetos de monopólio e estão nas mãos de poucas famílias, as práticas de poder contidas e permeadas no discurso jornalístico serão destinadas a manter esse poder e essa dominação e dificilmente serão comprometidas com a construção de uma sociedade democrática e socialmente justa.

O objetivo do presente capítulo é reconstruir brevemente a história da criação dos meios eletrônicos de comunicação no Brasil, de 1922 até a promulgação da Constituição Federal de 1988, enfatizando o surgimento do SBT – através do qual foi emitido o comentário da jornalista Rachel Sheherazade sobre o menor linchado no Rio de Janeiro. Nesse sentido, o SBT faz parte do objeto de estudo em

questão, e suas especificidades telejornalísticas contribuem para explicar o caráter sensacionalista e banalizador do fenômeno da violência no Brasil. O capítulo está voltado para a descrição de um dos principais produtos da referida rede de televisão: o telejornal SBT Brasil. Também visa construir o ambiente no qual o discurso jornalístico constitui um dispositivo de poder.

1.1 RÁDIO E TELEVISÃO NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

É interessante observar que os meios de comunicação eletrônicos no Brasil surgem em 1922, por ocasião do centésimo aniversário da Independência do país, com a inauguração do rádio. As primeiras rádios estavam organizadas em sociedades ou clubes e dependiam dos ouvintes para continuar em operação. A programação dessas rádios era basicamente constituída por programas dedicados à educação e informação, mas esse modelo de negócio não durou muito e, em pouco tempo, as rádios transformaram-se em "emissoras que fazem da propaganda a alma do negócio radiofônico." (BUCCI apud GUARESCHI, 2013, p. 40)

Em 1930, Getúlio Vargas instituiu os princípios regulamentadores para os serviços de rádio, através do Decreto 20.047, de 27 de maio de 1931, regulamentado pelo Decreto 21.111 de 1 de março de 1932. Entre os princípios descritos pelo Decreto constavam: a reserva de exploração por parte dos brasileiros, o controle do Poder Executivo e a exploração privada (LIMA apud GUARESCHI, 2013, p. 40).

Ainda na década de 1930, o Estado optou pelo *Trusteeship Model*, isto é, uma opção pela concessão de rádio e televisão para atividades privadas comerciais. Esse processo não precisava ser, necessariamente, assim. A Inglaterra, por exemplo, na mesma época, decidiu que uma responsabilidade tão grande quanto a dos meios de comunicação não poderia ser deixada nas mãos de particulares. Advém desse posicionamento a consolidação do sistema inglês de radiodifusão pública, reconhecido hoje como um dos melhores do mundo (FILHO, 2000). A opção brasileira pelo sistema de 'curadoria', como diz Lima (2010b), 'não foi uma opção que contou com a participação popular. Ao contrário, foi uma decisão de gabinete, sem que houvesse qualquer debate ou participação pública'. (GUARESCHI, 2013, p. 40-41)

Ainda segundo Guareschi (2013), em 1950 a televisão entrou em território nacional. O modelo de exploração comercial adotado seguia o norte-americano, e o fornecedor de mão de obra da época, naturalmente, foi o rádio.

Apesar de bem no início ter-se constituído uma comunicação pública brasileira de excelente qualidade com a Rádio Nacional, prestando um serviço extremamente importante, esse meio aos poucos foi definhando e perdendo importância. O declínio da Nacional, que se iniciara com a inauguração da televisão, acentuou-se de forma definitiva com o Golpe Militar de 1964, que afastou 67 profissionais e colocou sob investigação mais 81 deles. (SAROLDI & MOREIRA apud GUARESCHI, 2013, p. 41)

O grande difusor da televisão no Brasil foi Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Melo, Senador da República, dono de estações de rádio e de uma cadeia de jornais chamada *Diários Associados*. A façanha começou por São Paulo, em 1951 e no ano seguinte expandiu-se para o Rio de Janeiro.

Como conta Guareschi (2013), em 1952 é inaugurada a TV Paulista, pertencente às Organizações Victor Costa; em 1953, a TV Record é inaugurada em São Paulo; a TV Rio começa suas atividades em 1955; a TV Excelsior nasce em 1960, mas é cassada pelos militares em 1969; em 1962 é criada a TV Gaúcha (que depois vem a ser a RBS TV); em 1965 é criada a TV Globo Rio; a TV Bandeirantes, do empresário João Saad, em São Paulo, nasce em 1967; o que sobra da TV Tupi é dividido pelos militares e entregue a Silvio Santos, que cria a TV Estúdios (que depois se torna o SBT), em 1980, e Adolf Bloch, que cria a TV Manchete no mesmo ano; no entanto, esta última acumula dívidas e, em 1999, a REDE TV!, de Almirante Dallevo Jr., ocupa seu lugar; em 1989, Edir Macedo começa a transição da TV Record para a Igreja Universal do Reino de Deus.

Nesse período, [1989] o Ministro das Comunicações era Antonio Carlos Magalhães (PFL-Bahia). O Presidente era José Sarney, o qual lutava para aprovar uma lei que permitia estender o seu mandato por um período de cinco anos. (...) Encontrando dificuldades na aprovação do seu projeto, utilizou uma moeda de troca: a concessão de mais de 900 canais de rádio e televisão. Sua proposta de permanência no poder por cinco anos foi aprovada pelo Congresso Nacional. (GUARESCHI, 2013, p. 43-44 grifo meu)

Ainda de acordo com o pesquisador, a primeira legislação sobre os meios de comunicação no País "remete a 27 de agosto de 1962, quando o Congresso Nacional aprova a Lei 4.117, que institui o Código Nacional de Telecomunicações".

Mas a lei era ultraliberalizante, e o presidente da época, João Goulart, vetou mais de 40 artigos, que, no entanto, foram derrubados pelo Congresso posteriormente, e a Lei foi aprovada na íntegra. (GUARESCHI, 2013, p.44)

Nunca havia acontecido nada igual na história do Parlamento Brasileiro. Estava aberto o caminho para a implantação do monopólio midiático no País. O texto original tomou a feição que os então 'proprietários' da mídia queriam. Não será por coincidência que, nesse mesmo ano, é criada a Associação Brasileira das Estações de Rádio e Televisão (Abert), encarregada da defesa dos interesses da classe patronal. (GUARESCHI, 2013, p. 44)

No entanto, não se pode falar do atual cenário da distribuição das concessões no Brasil e sobre as leis que se aplicam a elas sem passar por um período fundamental da História: o que ficou conhecido como Ditadura Civil-Militar.

Segundo Guareschi, o Ministério das Comunicações era tratado como prioridade pelos presidentes militares, pois eles queriam divulgar suas realizações e mostrar a modernização do país, mas gostariam, principalmente, de manter-se informados sobre todos os acontecimentos internos.

Para isso as emissoras que colaborassem com esse propósito recebiam privilégios especiais. Esse esquema se encaixava na doutrina da época, 'segurança e desenvolvimento', quando os próprios cidadãos eram vistos como suspeitos ou possíveis 'inimigos da pátria'. (GUARESCHI, 2013, p. 45)

Após o período militar, foi elaborada a Constituição de 1988, que propôs discutir e legislar sobre a comunicação social no seu capítulo V, que contém cinco artigos, do 220 ao 224, que discorrem sobre a manifestação do pensamento, liberdade jornalística, regulação da programação e de propagandas, proibição de monopólios e oligopólios, propriedades das empresas jornalísticas, renovação e concessão das permissões, entre outras especificidades, que podem ser observadas na íntegra em documento em anexo. Mas é importante salientar que, embora essas leis tenham sido escritas e constem na Carta Magna, elas nunca foram regulamentadas, o que impede que sejam aplicadas de fato.

Foram estabelecidas comissões e subcomissões temáticas para facilitar as discussões na elaboração da Constituição de 1988. Quando se deu a criação das leis que regeriam o capítulo V, as comissões eram majoritariamente formadas por

pessoas indicadas pelos detentores dos meios de comunicação (GUARESCHI, 2013). Sendo assim, a Constituição, em muitos pontos, privilegia tais detentores.

A única comissão que não conseguiu aprovar o relatório inicial foi, justamente, a que tratava da comunicação de massa. Essa é mais uma prova da força dos empresários da mídia na defesa de seus interesses, preocupados, não só em nada mudar, mas também em estabelecer uma legislação que confirmasse e ampliasse suas conquistas, como é possível constatar ao ler o capítulo V, da Comunicação Social. Surpreende que, apesar da forte pressão dos empresários da mídia na tentativa de manter o *status quo*, impedindo o estabelecimento de uma comunicação que fosse, verdadeiramente, um serviço público, garantindo o direito de todos os brasileiros à liberdade de expressão, os artigos resultantes dessa Constituição mesmo assim tenham sido um relativo avanço. (GUARESCHI, 2013, p. 46)

Assim configurou-se o atual cenário da distribuição das concessões públicas de canais de televisão que temos no País. Um cenário complexo em virtude das fusões que formaram grandes conglomerados que transcendem os espaços nacionais, pois, principalmente a partir de 1970, a mídia também passa a sentir os efeitos da globalização.

Os mercados nacionais deram lugar a um mercado global mutável, enquanto as novas tecnologias fizeram com que formas da mídia que antes eram distintas se fundissem. Até o início do século XXI, o mercado da mídia global era dominado por um grupo de cerca de 20 corporações multinacionais, cujo papel na produção, na distribuição e no *marketing* das notícias e do entretenimento podia ser sentido em praticamente todos os países. (GIDDENS, 2005, p. 383)

O autor afirma também que essa nova ordem mundial de informação é muito similar a outros aspectos da sociedade, pois se desenvolveu de maneira desigual entre os países mais desenvolvidos e os menos desenvolvidos, gerando o uso da expressão "imperialismo da mídia". De acordo com essa visão, vivemos em um império cultural onde os países "menos desenvolvidos" não possuem os recursos tecnológicos suficientes para serem "culturalmente autônomos"; por isso, para preencherem o espaço em aberto nas programações, precisam importar a produção cultural dos países que possuem essa tecnologia, ou seja, os "países desenvolvidos".

O mesmo fenômeno acontece nos noticiários mundiais.

[...] há quem alegue que a atenção nos noticiários volta-se ao mundo em desenvolvimento principalmente nos momentos de desastre, nas crises ou nos confrontos militares, e que os registros diários de outros tipos de notícias reservados ao mundo industrializado não são mantidos para a cobertura do mundo em desenvolvimento. (GIDDENS, 2005, p. 388)

No entanto, o debate sobre a concentração dos meios de comunicação já é feito em várias partes do mundo. Alguns países, inclusive, conseguiram regulamentar a mídia tanto em mercado quanto em conteúdo, rompendo, em parte, com o poder dos monopólios, abrindo espaço para a concorrência, tornando o mercado plural e priorizando a veiculação de conteúdos locais.

Essa discussão, no Brasil, ainda é cheia de entraves. Em 1990, foi criado o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação ¹ (FNDC), que juntou entidades da sociedade para debater os problemas dessa área e atuou, inclusive, na Assembléia Nacional que preparou a Constituição de 1988, instituidora dos artigos sobre a Comunicação.

Desde então, o Fórum continua lutando pela democratização dos meios de comunicação no país, promovendo campanhas como a "Para Expressar a Liberdade", que denuncia o panorama de concentração e a ausência de pluralidade nos meios, e que tem como principal instrumento de luta a "Lei da Mídia Democrática", projeto de lei de iniciativa popular que pede a regulamentação para as mídias eletrônicas (rádio e televisão).

1.2 A TELEVISÃO ABERTA: UM INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA SIMBÓLICA

Em sua análise da televisão aberta, Bourdieu (1997) sustenta a tese de que a mesma é um magnífico instrumento de manutenção da ordem simbólica e de exercício de violência simbólica, por meio da análise de seus mecanismos anônimos e invisíveis de funcionamento, dos quais destaca a concorrência entre as emissoras e as censuras de toda ordem.

O mecanismo mais fácil de ser desvelado, segundo o autor, é a veiculação dos "fatos ônibus", isto é, fatos que formam consensos, que não chocam ninguém, que são para o consumo de todos. Bourdieu enquadra as notícias de entretenimento como exemplo perfeito dos "fatos ônibus".

¹ Disponível em: <<http://www.fndc.org.br/>>. Acesso em 20 abr.2015.

Uma parte da ação simbólica da televisão, no plano das informações, por exemplo, consiste em atrair a atenção para fatos que são de natureza a interessar todo mundo, dos quais se pode dizer que são *omnibus* — isto é, para todo mundo. [...] As notícias de variedades consistem nessa espécie elementar, rudimentar, da informação que é muito importante porque interessa a todo mundo sem ter consequências e porque ocupa tempo, tempo que poderia ser empregado para dizer outra coisa. Ora, o tempo é extremamente raro na televisão. E se minutos tão preciosos são empregados para dizer coisas tão fúteis, é que essas coisas tão fúteis são de fato muito importantes na medida em que ocultam coisas preciosas. (BOURDIEU, 1997, p. 23)

O segundo mecanismo, segundo o autor, é o de "ocultar mostrando". É o princípio de seleção da realidade, através da busca do extraordinário. Essa busca pode produzir efeitos catastróficos.

Os perigos políticos inerentes ao uso ordinário da televisão devem-se ao fato de que a imagem tem a particularidade de poder produzir o que os críticos literários chamam o *efeito de real* — ela pode *fazer ver* e *fazer crer no que faz ver*. Esse poder de evocação tem efeitos de mobilização. Ela pode fazer existir ideias ou representações, mas também grupos. As variedades, os indicados ou os acidentes cotidianos podem estar carregados de implicações políticas, éticas etc. capazes de desencadear sentimentos fortes, frequentemente negativos, como o racismo, a xenofobia, o medo-ódio do estrangeiro; e a simples narração, o fato de relatar, *to record*, como repórter, implica sempre uma construção social da realidade capaz de exercer efeitos sociais de mobilização (ou de desmobilização). (BOURDIEU, 1997, p. 28)

Na mesma obra, Bourdieu destaca ainda a capacidade da televisão de impor princípios de visão de mundo, agrupando pessoas, formando grupos que podem fazer pressão social para obter vantagens.

Ainda desvelando os mecanismos que estruturam a ordem simbólica, o autor fala da "circulação circular da informação", ou seja, da homogeneização dos noticiários, e do espelhamento dos veículos concorrentes com relação entre eles mesmos. De acordo com ele, todos os veículos oferecem as mesmas notícias para não perder audiência (e leitores — no caso dos jornais).

Bourdieu também aponta o exercício da violência simbólica na escolha das fontes. Segundo ele, o tempo da televisão é reduzido, e o pensamento precisa de tempo para ser elaborado, então as fontes — que geralmente são as mesmas para os mesmos assuntos — são uma espécie de *fast thinkers* que não falam mais do

que ideias pré-concebidas, senso comum. A comunicação não existe porque a discussão não existe, nenhuma nova ideia é criada e nenhuma reflexão é possível por meio dessa experiência.

Nessa mesma linha, o autor comenta sobre os "debates verdadeiramente falsos e falsamente verdadeiros". No primeiro caso, sugere que as fontes participantes dos debates não são de fato opositoras, porque são pessoas que convivem nos mesmo ambientes. No segundo, trata da interferência do mediador/apresentador nos debates, distribuindo o tempo entre os participantes de forma desigual, por exemplo. Fala também da composição do estúdio, que deveria ser constituída de forma plural, representando a democracia, mas que isso nem sempre ocorre. (BORDIEU, 1997)

1.3 SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO – SBT : ESPECIFICIDADES E GRADE DE PROGRAMAÇÃO

O comentário jornalístico objeto da análise deste estudo foi transcrito de um fragmento de vídeo encontrado na internet, trecho do programa jornalístico *SBT Brasil*, que integra a grade de programação diária do canal de televisão aberta *SBT*.

A grade de programação evidencia que a emissora está centrada no entretenimento, aquilo que Bourdieu denomina de *fatós-ônibus*. No plano da informação, observa-se que as suas práticas simbólicas também consistem em mostrar ocultando, ou seja, mostrar o que efetivamente deve ser mostrado, mas de tal forma que o essencial fica invisível aos olhos dos telespectadores; distorcendo os acontecimentos; dando peso desproporcional aos fatos e tornando os fatos socialmente relevantes em insignificantes.

O SBT, conforme já dito, foi criado nos anos 1980, mas iniciou suas transmissões em 25 de março de 1981, totalizando até aqui 34 anos de operação. A empresa funciona no sistema de afiliações e hoje conta com 114 emissoras espalhadas pelo País, que empregam aproximadamente 6 mil colaboradores e oferecem 24 horas de programação diária.

[...] o presidente João Figueiredo divulgou que Silvio Santos havia ganhado a concessão de quatro canais: TV Tupi de São Paulo, TV Marajoara de Belém, TV Piratini de Porto Alegre e TV Continental do Rio de Janeiro.

Nascia, assim, oficialmente, o Sistema Brasileiro de Televisão. (SBT. O patrão, 2014)

De acordo com o Painel Nacional de Televisão do IBOPE,

Cerca de 10 milhões e 900 mil domicílios e 18 milhões e 600 mil indivíduos assistiram pelo menos 1 minuto do SBT em abril de 2014 nos 15 mercados representados pelo Painel Nacional de Televisão do IBOPE (50% dos domicílios e 29% dos indivíduos). (SBT. Quem somos, 2014)

Ainda segundo o IBOPE², o SBT "tem a participação de 20,0% do bolo publicitário em TV aberta, considerando o período de janeiro a março de 2014; (dados brutos)". Segundo o IBGE³, conforme o Censo de 2010, a emissora atinge 191 milhões de telespectadores e 58 milhões de casas. E segundo o próprio *site* da empresa, o portal da emissora recebe mais de 5 milhões de visitantes e mais de 30 milhões de *pageviews* por mês.

Como já comentei, a emissora de Sílvio Santos se caracteriza por uma grade voltada, em grande parte, ao entretenimento. O período da manhã, de segunda à sábado, é dedicado exclusivamente ao público infantil. Aos domingos, a manhã é ocupada, numa parte, por programas dirigidos ao público adulto (com programas sobre caminhões, carros e aventura), e noutra, ao público infantil (com desenhos animados).

Já no período da tarde e no começo da noite, entre segunda e sexta-feira, a programação é habitualmente a mesma. No início da tarde, há um programa voltado ao público infanto-juvenil. Às 14h30 inicia-se a programação adulta, voltada ao entretenimento sensacionalista, com o programa "Casos de Família". Depois vem uma sequência de três novelas. Às 18h30 a emissora exibe "Chaves" e, finalmente, às 19h45, entra no ar o primeiro telejornal do dia na emissora, o SBT Brasil.

Entre as 20h30 e as 22h, a emissora volta a exibir programas infantis, retomando a programação adulta depois. Também nessa faixa de horário a grade da emissora permanece praticamente a mesma, de segunda a sexta-feira. Outro aspecto notável na grade é o volume de produções estrangeiras — o que evidencia a falta de produção voltada ao mercado local e à cultura regional, bem como a

² Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/silviosantos/opatrao/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

³ Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/silviosantos/opatrao/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

entrada de capital estrangeiro, ambas características da teledifusão brasileira e que evidenciam o "imperialismo da mídia", tratado anteriormente. (A grade completa da programação do SBT consta em anexo.)

Conforme a grade, a emissora conta hoje com quatro produtos jornalísticos: o *Jornal do SBT*, o *Jornal da Semana SBT*, o *SBT Brasil* e o *Conexão Repórter*.

O *Jornal do SBT* é, atualmente, apresentado pelos jornalistas Hermano Henning e Karyn Bravo. De acordo com o portal da emissora, é o telejornal que resume os principais acontecimentos do País e do mundo. Está na grade desde maio de 1991 e vai ao ar no início da madrugada, geralmente à 1h30. Reprisa às 4h e às 5h da manhã.

O *Jornal da Semana SBT* é, segundo o portal da emissora, um resumo das principais notícias da semana do Brasil e do mundo. É apresentado pela jornalista Joyce Ribeiro e também traz algumas reportagens do jornalista Roberto Cabrini, do *Conexão Repórter*. O programa é exibido aos sábados, às 5h45.

O *Conexão Repórter* é exibido aos domingos à meia-noite (0h de segunda-feira). O apresentador é o jornalista Roberto Cabrini e a proposta do programa, de acordo com o portal, é "a busca pela verdade por meio de grandes reportagens". Ainda segundo o portal do *Conexão Repórter*, a exclusividade é o lema do programa, e Cabrini é o principal repórter do País, pois "mostra o que ninguém mais mostra: grandes reportagens investigativas, arrojo, coragem, agilidade, entre outras habilidades".

Por fim, temos o *SBT Brasil*, objeto de análise deste estudo, descrito e analisado detalhadamente no próximo tópico.

1.4 TELEJORNAL SBT BRASIL: O PRODUTO MIDIÁTICO

O *SBT Brasil* é um telejornal diário, exibido de segunda a sábado, às 19h45, com duração de 45 minutos — contabilizando os intervalos. Estreou em agosto de 2005. Seus apresentadores atuais são Rachel Sheherazade, Joseval Peixoto e eventualmente, Carlos Nascimento.

Segundo o portal do telejornal, este "reúne uma equipe de profissionais dos mais capacitados do telejornalismo nacional, correspondentes internacionais e

tecnologia avançada para levar ao lar dos brasileiros as principais notícias do País e do mundo", e "procura sempre dar uma abordagem comportamental e de serviço" para mostrar como as notícias apresentadas afetam o cidadão.

Ainda segundo o portal, liberdade editorial e credibilidade são fundamentais para o exercício de um jornalismo transparente, do qual esse produto diz comungar; são "os alicerces que formam o compromisso do SBT com a notícia e a análise profunda dos fatos". Porém, após a veiculação do comentário tema de análise deste estudo, deputados do PSOL e do PCdoB entraram com uma representação contra Sheherazade e contra a emissora no Ministério Público, e, ao que parece, a partir de então o SBT preferiu restringir essa liberdade editorial, já que desde abril de 2015 o telejornal não conta mais com o espaço opinativo, nem mesmo em formato editorial.

O início do telejornal é marcado pela entrada brusca dos apresentadores na tela, chamando as principais notícias que serão apresentadas no dia, este momento é conhecido como "escalada". Joseval Peixoto e Rachel Sheherazade se intercalam para apresentar as notícias, enquanto fragmentos das imagens que serão exibidas durante as reportagens ao longo do programa aparecem na tela, também de forma intercalada. A escalada tem duração média de um minuto e meio.

Após essa primeira chamada, entra a vinheta do programa, constituída de uma trilha sonora de caráter noticioso (que segue até o final da vinheta), um fundo azul e sinais luminosos que passam pelo globo terrestre, até juntarem-se sobre o mapa do Brasil; então o logotipo do programa aparece no centro da tela, enquanto uma narração institucional anuncia "está no ar o SBT Brasil, com Joseval Peixoto e Rachel Sheherazade", ao longo da qual esse conjunto de imagens se dissipa e o estúdio do programa aparece.

O enquadramento da câmera é então aberto e mostra a bancada inteira com os dois jornalistas a postos; atrás deles, uma tela mostra o globo terrestre num fundo azul. Essa tela é interativa e muda ao longo do programa. Na bancada, outra tela aparece nas entradas e saídas de blocos, na qual são exibidas informações como hora, temperatura, preço do dólar e cotações da bolsa de valores.

A câmera fecha o enquadramento no apresentador que fala a primeira notícia da noite. Quando fala o apresentador à direita, a tela interativa ao fundo mostra uma imagem à esquerda, referente à matéria, e vice-versa. Quando o enquadramento é aberto e os dois âncoras anunciam a próxima matéria, a tela mostra a imagem no centro.

O telejornal é dividido em três blocos de duração desigual. O primeiro é o maior e ocupa quase todo o tempo do jornal; dura 18 minutos. O segundo ocupa em média 4 minutos e 30 segundos, e o terceiro, aproximadamente 10 minutos. Esses tempos são médios e não contabilizam os intervalos comerciais, que são dois, de 4 minutos e meio cada, estimadamente.

No primeiro bloco predominam as notícias sobre violência. As notícias da região do Estado de São Paulo são as que possuem maior incidência, mas outras regiões do País também são privilegiadas. Nesse espaço também entra a previsão do tempo, antecedida por uma vinheta cuja trilha sonora é caracterizada por sons de trovões e raios e imagens de tempestades, furacões, raios e outras variações climáticas. O quadro é apresentado por uma terceira jornalista, Carolina Arraigas, que fica em pé na frente de uma tela interativa, que mostra mapas, constituição do céu, massas de ar etc. No entanto, ela não parece estar no mesmo estúdio que os apresentadores. Ao final do bloco, outra escalada é realizada pelos apresentadores, a fim de anunciar as notícias do seguinte.

O segundo bloco começa com a vinheta do SBT Brasil na tela e o apresentador contextualiza a notícia rapidamente para chamar a reportagem. Aqui são apresentadas notícias gerais, de economia, política e outros temas — não há um padrão. É o menor bloco, e ao seu final são geralmente apresentadas duas notícias antes do comercial.

No terceiro bloco há certa interação entre os apresentadores em algumas notícias. São abordados temas gerais, de política, economia, esportes e, em algumas edições, a temática da violência volta a ser abordada. A editoria de esportes fica por conta de um quarto jornalista, Bruno Vicari, que fica de pé no estúdio chamando as reportagens. Após a editoria de esportes, os âncoras se despedem do público e o telejornal chega ao fim. A câmera abre o enquadramento novamente, o fundo da tela interativa muda, aparecem prédios com as luzes das janelas ligadas, a luz que incide sobre os apresentadores é desligada e a câmera se afasta. O símbolo do SBT Brasil aparece novamente da tela, se dissipa, e entra o intervalo comercial.

Quando o telejornal contava com o comentário jornalístico objeto de análise deste trabalho, a jornalista fazia o comentário na bancada, dando sequência à notícia. O câmera fechava o enquadramento. É interessante observar que geralmente os âncoras abrem essa função — do comentário jornalístico — para

outra pessoa, mas no SBT Brasil era a própria apresentadora do telejornal que a exercia/acumulava. E assim que finalizava seu comentário, ela olhava para outra câmera e dava sequência às notícias.

Sheherazade permanecia na bancada o tempo todo. Nenhuma mudança acontecia no cenário, durante seu comentário, exceto no fundo, onde a frase "Opinião Rachel Sheherazade", escrita em caixa alta e em azul claro sobre fundo azul escuro, ficava passando de modo quase imperceptível enquanto a jornalista falava.

2 O SUJEITO ENUNCIADOR E O DISCURSO

Todo discurso é exercício de poder simbólico, mas somente os discursos que não geram reflexão e comunicação e que, em virtude disso, não rompem com o senso comum, são exercício de violência simbólica.

Bourdieu alega que o poder simbólico é aquele que ocorre no âmbito das representações simbólicas da realidade e que gera novas realidades. Trata-se do poder de dar sentido, de atribuir significados aos acontecimentos e, a partir disso, de gerar novos acontecimentos. Nas palavras do autor, (2001, p.9) "o poder simbólico é, um poder de construção da realidade que tende a estabelecer uma ordem *gnoseológica*: o sentido imediato de mundo (e, em particular, do mundo social)".

Por violência simbólica Bourdieu compreende aquela que, da mesma forma que o poder simbólico, também ocorre no âmbito das representações simbólicas da realidade e que reproduz as formas de dominação existentes. Ele a conceitua como "uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com frequência, dos que a exercem, na medida que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la". (BOURDIEU, 1997, p. 22)

O objetivo desse capítulo é construir o perfil jornalístico e a identidade social da jornalista Rachel Sheherazade, sujeito enunciador do comentário em questão – a saber, um comentário sobre uma notícia de linchamento, que se revela, sob esta análise, permeado de um discurso de ódio e relacionado com suas posições políticas conservadoras e seu padrão de comunicação autoritário, dono da verdade, impositivo e que obtém grande repercussão social. O perfil foi construído a partir de pesquisa de sua biografia em *sites*. A análise parte de alguns apontamentos sobre a função social do jornalismo na sua origem e a sua configuração, no decorrer do processo histórico, em mercadoria. Isso para estabelecer relações entre uma prática jornalística homogênea, voltada à mercantilização de produtos midiáticos com a prática profissional da referida jornalista e, a partir disso, denunciar as práticas jornalísticas antidemocráticas e antiéticas.

2.1 FUNÇÃO SOCIAL DO JORNALISMO: O JORNALISMO COMO MERCADORIA

Para Marcondes Filho (2000), o jornalismo é filho legítimo da Revolução Francesa, apesar de já existirem jornais antes desse fato. O autor defende que o jornalismo nasceu para descentralizar o poder da Igreja e das Universidades, representado pelo acesso que estas tinham ao saber e ao direito de pesquisa. O jornalismo, então, nasce para democratizar o acesso à informação e ao conhecimento.

Segundo ele, o papel do jornalista, nos primórdios, era o de "procurar, explorar, escavar, vasculhar, virar tudo de pernas para o ar, até mesmo profanar, no interesse da notícia" (MARCONDES FILHO, 2000, p.11). A partir dessas práticas, surgiu o *mito da transparência*. Ao longo do tempo, o jornalismo e os jornalistas sentiram os impactos decorrentes das transformações das tecnologias. Os dois impactos mais importantes ocorreram a partir de meados da década de 1850, com a criação da rotativa, e depois, em meados da década de 1970, com o rápido desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (MARCONDES FILHO, 2000).

Esses impactos mudaram o jeito de fazer jornalismo. De acordo com o autor, no primeiro, a criatividade, a liberdade e o espaço aberto às manifestações sociais deixaram de ter o espaço que ocupavam até então, pois o jornalismo passou a ser voltado ao mercado e seus interesses. Já no segundo momento, o jornalista precisou se adaptar à alta velocidade de circulação das informações: o rigor com o texto diminuiu, a habilidade investigativa ficou prejudicada e o bom jornalista era aquele que conseguia dominar os aparelhos e as técnicas disponíveis, e não quem sabia mais ou escrevia melhor.

Podemos constatar que, a partir dessas mudanças, a função social do jornalismo, ou seja, a democratização do acesso à informação e ao conhecimento e o rompimento com estruturas de poder que concentravam o saber, se perdeu no meio do tempo e dos processos.

Hoje, grande parte dos meios de comunicação funcionam como empresas; parte deles são monopólios, que só se importam com vendas, lucros e anunciantes. Poucas são as iniciativas em Comunicação que realmente estão comprometidas com a função social de informar.

Marcondes Filho (1989) esclarece que o jornalismo raramente fala sozinho. Quase sempre atua articulado a grandes forças econômicas e sociais. Mesmo quando falamos de uma "imprensa livre", estamos falando, segundo o autor, de uma "imprensa livre" pela ótica dos detentores do poder — nesse caso, os donos dos conglomerados de comunicação — e não dos grupos dominados.

Nesse sentido, o autor salienta o valor de uso e o valor de troca das notícias, evidenciando o que elas realmente são: mercadorias.

Uma informação pura e simplesmente não é mercadoria. Para tanto, é preciso que ela seja transformada em notícia. Um acidente só vira notícia se nele estiver envolvido alguém, que o jornal pretenda destacar, conforme suas intenções, positiva ou negativamente. O jornal, então, cria, a partir da matéria-prima *informação*, a mercadoria *notícia*, expondo-o à venda (por meio de manchete) de forma atraente. Sem esses artifícios a mercadoria não vende, seu valor de troca não se realiza. Para o comprador, o valor de uso realiza-se na aquisição do jornal. Lá ele vai buscar a satisfação do desejo que o fez comprar o periódico. Com a leitura ocorre o uso: ao leitor uma vez absorvida a informação, o veículo impresso (material) não mais interessa. (MARCONDES FILHO, 1989, p. 25)

Para Marcondes Filho (1989), a informação é uma mercadoria altamente perecível, que só tem uso se for disseminada completa e rapidamente. Se as notícias são mercadorias, e se todas as mercadorias carregam ideologia, emenda ele, no jornalismo essa bagagem ideológica fica, então, mais evidente — seja através da escolha das pautas, do tipo de abordagem no conteúdo da matéria, nas fontes escolhidas, no espaço em que a matéria divide com os anunciantes e nos próprios anunciantes, que, só por estarem naquele espaço, referendam as posições ideológicas contidas ali.

Mesmo fora do sistema capitalista, o jornalismo continua a ser ideológico; o que muda, segundo o autor, é o tipo de ideal que se vende e o tipo de manipulação que o integra.

Libertar-se da forma capitalista de fazer jornal não significa fazer jornalismo objetivo e imparcial. Este não existe: significa, isto sim, valorizar diferentemente e segundo outros critérios a divulgação de notícias. A mudança da forma capitalista de fazer jornalismo está mais no tratamento da matéria. No enfoque, na valorização dos componentes da notícia, na perspectiva subjetiva de aproveitamento do fato, que conduz à identificação com o leitor e à quebra de relação coisificada entre produtor e receptor de notícias, em suma, à produção de vínculos solidários. Essa forma de jornalismo apóia-se, assim, na forma essencialmente diferente de manipulação, valorizada em propostas opostas às de orientação burguesa,

comum aos diretores e proprietários de jornal. (MARCONDES FILHO, 1989, p. 33)

Entre os produtos midiáticos das empresas capitalistas de comunicação figura o telejornal, que nada mais é do que um compilado com as principais notícias diárias da cidade, região e País. Alguns possuem, inclusive, estrutura financeira para produzir e veicular notícias internacionais — com duração entre, aproximadamente, quarenta minutos a uma hora e divididos em blocos.

Nos intervalos comerciais, podemos constatar a presença dos anunciantes e deduzir que as marcas ali presentes comungam da linha editorial do telejornal. A linha editorial, como sabemos, é o que define ideologicamente as narrativas e discursos apresentados pelos seus jornalistas, sejam apresentadores ou repórteres, e o que marca o posicionamento da empresa diante da sociedade e do mundo.

2.2 RACHEL SHEHERAZADE: O SUJEITO ENUNCIADOR

Rachel Sheherazade é formada em Comunicação Social pela Universidade Federal da Paraíba. Segundo biografia no *blog* oficial da jornalista, ela

atuou como repórter de afiliadas das redes Record e Globo no Estado. Foi âncora, comentarista e entrevistadora em programas na afiliada do SBT e atuou como assessora de imprensa do Tribunal de Justiça da Paraíba. Autora do projeto de implantação do Núcleo de Televisão do TJPB. Foi repórter correspondente da TV Justiça. (BLOG..., 2014)

Hoje, Sheherazade é âncora do Jornal da Manhã, na Rádio Jovem Pan, e do telejornal SBT Brasil, no SBT, ao lado dos jornalistas Joseval Peixoto e Carlos Nascimento. Ela também mantém um *blog*⁴ onde continua expressando suas opiniões.

Sheherazade vem de uma família de quatro filhas de um casal e funcionários públicos que se separou ainda nos anos 1980. O pai casou com outra mulher e teve mais dois filhos, a mãe continuou solteira e foi morar nos Estados Unidos por quatro anos, onde trabalhou como estoquista em supermercados e faxineira em mansões, segundo reportagem da revista Veja São Paulo.

⁴ Disponível em: <<http://rachelsheherazade.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

A apresentadora é casada com o corretor de imóveis Rodrigo Porto, que conheceu em João Pessoa, e com quem tem dois filhos. É evangélica e frequenta a Igreja Batista aos domingos.

Quando ainda cursava Jornalismo, ela trabalhou como professora de inglês, até ser aprovada em um concurso como técnica judiciária do Tribunal de Justiça, para a vaga de escrevente, na Vara da Família. Como conta a reportagem, o salário que ela recebia, em valores atualizados, era de 3.600 reais. Foi nessa época que Sheherazade fez o primeiro teste para uma emissora de televisão — a Record de João Pessoa — e foi aprovada como repórter. Nove meses se passaram e ela foi para a afiliada da Rede Globo, onde permaneceu por dois anos. Após esse período, foi convidada a ancorar o jornal local do SBT. Isso aconteceu em 2011, e a jornalista já fazia comentários ácidos. Foi por meio de um deles — em que criticava o Carnaval — que chamou a atenção de Sílvio Santos e foi convidada a trabalhar na sede da emissora.

Conforme a mesma reportagem, ela só saiu do funcionalismo público quando foi morar em São Paulo. Durante todos os anos em que trabalhou em João Pessoa, mantinha a jornada dupla — primeiro como escrevente, e depois como assessora de imprensa do Tribunal de Justiça.

O contrato da jornalista com o SBT foi renovado em 2013, quando seu salário aumentou mais de 50% — de 40 mil para 90 mil reais mensais. A empresa também paga o aluguel da sua residência uma escolta — que passou a acompanhá-la nos deslocamentos entre casa e trabalho, após a repercussão dos seus comentários. Também depois disso a apresentadora mandou blindar seu carro e o do marido, trocou o número do celular (por ter recebido diversas ameaças) e criou seis páginas no *Facebook*, para dar conta de todos os pedidos de amizade (já que cada página suporta, no máximo, 5 mil amigos). Ela também contratou uma pessoa para gerenciar essas páginas, bloqueando comentários negativos e ofensas pessoais⁵. (VEJA SÃO PAULO, 2014)

Tais informações não são suficientes para produzir o perfil profissional da jornalista, porém, permitem elencar algumas características de sua identidade profissional, construída socialmente: polêmica, evangélica, conservadora e

⁵ Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tema-livre/rachel-sheherazade-garante-nao-fujo-de-briga/>>

autoritária. A análise do comentário permite identificar essa última característica pela imposição na fala, pelo tom da voz, pela firmeza e convicção com que expressa o discurso e também pelo padrão gestual que mantém ao longo do comentário.

Com base nessas informações, podemos perceber o perfil polêmico da jornalista. Isto porque sua atuação, embora produza uma legião de fãs, gera ameaças, comentários negativos e ofensas pessoais nas suas páginas nas redes sociais. Além disso, ela não parece ser adepta às críticas que recebe, pois estas são bloqueadas, o que manifesta auto-proteção e um perfil autoritário.

O perfil conservador de suas posições políticas está associado, provavelmente, à sua formação religiosa. No Brasil, os líderes evangélicos têm adotado, nos últimos anos, um discurso que vai contra os direitos humanos, os direitos dos homossexuais, o direito de escolha das mulheres em questões referentes à vida, entre outros. O discurso religioso, assim como o discurso jornalístico, cria adeptos e constitui indivíduos em sujeitos ideológicos portadores e difusores de determinada ideologia. (ALTHUSSER, 1970)

Outra pista do perfil conservador de Sheherazade pode ser encontrada na página oficial da jornalista na rede social *Facebook*. A imagem de capa da página contém um fundo preto com uma inscrição em branco, onde se lê uma frase de Margaret Thatcher⁶, primeira-ministra conservadora do Reino Unido, que esteve no poder entre 1979 e 1990 e ficou conhecida como "Dama de Ferro"

Deixe-me dizer em que acredito: no direito do homem de trabalhar como quiser, de gastar o que ganha, de ser dono de suas propriedades e de ter o Estado para lhe servir e não como seu dono. Essa é a essência de um país livre, e dessas liberdades dependem todas as outras.

A partir dessa citação de Thatcher, podemos deduzir que a jornalista identifica-se com o neoliberalismo, doutrina econômica que

[...] sustenta a apoteose da propriedade privada e da livre competição. Institui em princípio-chave a liberdade de empreendimento e de escolha individual. Acredita que o interesse próprio constitui um móvel dominante dos agentes sociais (egoísmo cético). Propõem a operação da "mão invisível" de Adam Smith e, em consequência, dispensa qualquer

⁶ A doutrina conhecida como thatcherismo "ênfatizava, primeiramente a restrição do papel do Estado na vida econômica, fazendo da crença nas forças do mercado a base das liberdades individuais e do crescimento econômico". (GIDDENS, 2005, p. 353)

interferência do Estado na economia. Pretende "resgatar a naturalidade" das leis de mercado, com a plena vigência do sistema de preços, e abre mão da rede de segurança social aos desvalidos. Por fim, advoga a lei de sobrevivência dos mais aptos, ao gosto de Herbert Spencer, numa furiosa exclusão social. (SROURS apud SÓLIO, 2010, p. 22)

Após a veiculação do comentário objeto de análise deste trabalho — comentário este que gerou várias repercussões, como apresento adiante, na análise do público —, a jornalista foi chamada para uma reunião na empresa em que trabalha, na qual ficou estabelecido que, a partir de então, o telejornal SBT Brasil só emitiria opinião através de editorial, e não mais através de comentários pessoais dos apresentadores, a fim, segundo a empresa, de preservar a imagem e a integridade da equipe. Essa "lei do silêncio", no entanto não tem caráter definitivo e foi levantada a hipótese de Sheherazade ter um programa solo no futuro.

Essa teria sido a reação da empresa à investida dos deputados do PSOL e do PCdoB, que entraram com uma representação contra a apresentadora e a emissora no Ministério Público, ainda em fevereiro de 2014, mês em que o comentário foi veiculado. Segundo os deputados, tanto Sheherazade quanto o SBT deveriam responder civil e criminalmente por apologia ao crime.

O MPF pediu que a Justiça, antes da sentença, determine que o SBT veicule um quadro com retratação do comentário da jornalista, sob pena de multa de R\$ 500 mil por dia. A ideia é que a emissora diga aos telespectadores que a postura de violência em questão não tem legitimidade no ordenamento jurídico e configura atividade criminosa ainda mais grave do que os crimes de furto atribuídos ao adolescente agredido. Na ação, o MPF pediu que o SBT seja condenado a pagar indenização de R\$ 532,1 mil por dano moral coletivo. A quantia, segundo o órgão, foi calculada com base nos valores de inserção comercial praticados pelo canal de TV. (SBT..., 2014)

Segundo a matéria acima, publicada no portal Pragmatismo Político, o procurador Pedro Machado afirmou que a jornalista defendeu a prática da tortura, proibida pela Constituição, e violou o princípio da dignidade humana, além de ter considerado "o jovem culpado e condenado, ignorando a presunção de inocência prevista na legislação".

O poder simbólico, voltando à Bourdieu, somente exerce força se for reconhecido, e, a partir do momento em que é exercido, tem o poder de mudar a realidade, pois age sobre os indivíduos; ou seja, de acordo com o autor,

O que faz o poder das palavras e das palavras de ordem, poder de manter a ordem ou de a subverter, é a crença na legitimidade das palavras e daquele que as pronuncia, crença cuja produção não é da competência das palavras. (BOURDIEU, 2001, p. 15)

Na sociedade em que vivemos, os jornalistas adquirem o papel de portadores das notícias que ocorrem, desde as que possuem um caráter oficial — do governo ou as que são relacionadas as instituições — até as de caráter mais prático — informações sobre o trânsito, sobre a previsão do tempo. Eles têm, assim, essa legitimidade e reconhecimento de que fala Bourdieu.

Por isso, o discurso de Sheherazade não é simplesmente um discurso (FOUCAULT, 2004). Suas palavras são permeadas de significados que ecoam na sociedade como o desejo de poder de uma classe sobre a outra. Quando a jornalista fala o que fala sem refletir nas consequências de seu comentário, ignora que suas próprias palavras possam ter sido o estopim para uma reação de extermínio da população pobre, negra e em situação de vulnerabilidade social, que historicamente já é perseguida e marginalizada.

Além disso, volta-se a reiterar que apesar de ter trabalhado no Tribunal de Justiça, a jornalista não se preocupa em respeitar os procedimentos legais naturais de um julgamento, não respeita ou desconhece a Constituição Federal Brasileira de 1988⁷, assim como não respeita ou desconhece a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros. É inadmissível que pessoa tão desinformada tenha o trabalho de, justamente, informar a população sobre os mais diversos temas da atualidade. Só resta concluir, então, que a referida profissional prega um endurecimento de leis que nem ela mesma cumpre.

⁷ Os trechos pertinentes dos documentos citados encontram-se em anexo, para conferência.

3 OS ENUNCIADOS DISCURSIVOS

Esse capítulo está orientado para a análise dos principais enunciados presentes no comentário. Apresenta referenciais conceituais de violência, uma breve configuração histórica dos mecanismos internacionais dos direitos humanos e de sua importância para a construção de uma sociedade democrática, e um relato de um estudo sociológico sobre linchamentos praticados no nosso país nos últimos sessenta anos. Esses temas são abordados porque são enunciados no discurso e também servem para fundamentar posteriormente a interpretação crítica do discurso do ódio da jornalista que fomenta a cultura da violência na sociedade brasileira.

3.1 VIOLÊNCIA E LINCHAMENTOS

Quando falamos em violência, logo imaginamos cenas de violência física ou violência urbana: assaltos, agressões, brigas. Mas tanto o conceito de violência quanto a abordagem que pretendo alcançar neste trabalho vão muito além. Chauí (2006), apresenta os termos "violência", "violento", "violentar" e "violar", segundo a definição do dicionário, em seu texto sobre o mito da não-violência no Brasil. Creio na necessidade de apresentar tais conceitos, também segundo o dicionário, para introduzir o tema e demonstrar que a violência é algo mais do que a ação violenta em si.

Começo pelo conceito de dicionário⁸. Segundo consta, "violência", significa:

1 Qualidade de violento. 2 Qualidade do que atua com força ou grande impulso; força, ímpeto, impetuosidade. 3 Ação violenta. 4 Opressão, tirania. 5 Intensidade. 6 Veemência. 7 Irascibilidade. 8 Qualquer força empregada contra a vontade, liberdade ou resistência de pessoa ou coisa. 9 Dir Constrangimento, físico ou moral, exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a submeter-se à vontade de outrem; coação.

O substantivo *violência*, no entanto, precisa de um ser que exerça essa força. A esse ser chamamos "violento". Voltando ao dicionário, constato que o significado desse adjetivo é:

⁸ Michaelis. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

1 Que atua com força ou grande impulso; impetuoso. 2 Caracterizado pelo emprego da violência ou da força bruta. 3 Irascível, arrebatado, fogoso, colérico. 4 Agitado, tumultuoso. 5 Intenso, veemente. 6 Que demanda muita força, que exaure as forças. 7 Diz-se da morte causada pela força ou por acidente. 8 Contrário à razão, ao direito, à justiça; que sai dos justos limites; que não se pode tolerar.

Ainda nessa linha, o sujeito violento, quando comete um ato dessa natureza, está, segundo o dicionário, violentando ou violando algo ou alguém. Os verbos *violentar* e *violiar*, significam, respectivamente:

1- Exercer violência (física ou moral) contra ou sobre; coagir, constranger, obrigar, forçar: A polícia violentou os recalcitrantes. Violentar a consciência. Violentou-me a concordar. vtd 2 Deflorar à força; violar, estuprar: Violentavam donzelas. vtd 3 Arrombar, forçar: Violentar uma porta. vtd 4 Infringir as regras de; torcer o sentido de: Violentar o decoreto, a civilidade. vpr 5 Constranger-se; fazer algo contra sua vontade; forçar a própria vontade;

2- 1 Infringir, quebrantar, transgredir: Violar a lei, violar o juramento. 2 Atentar contra o pudor de: forçar, estuprar, violentar: Violar uma donzela. 3 Profanar: Violar uma igreja, violar um templo. 4 Abrir uma carta destinada a outrem: Violar uma correspondência. 5 Revelar indiscretamente: Violar um segredo.

De acordo com Chauí (2006) a sociedade brasileira vive um mito da não-violência, isto é, admite que a violência existe, mas acredita que ela é um fenômeno produzido por pequenas partes da sociedade e não pela sociedade como um todo, tratando o fenômeno da violência como "acidentes na superfície social".

Marcondes Filho analisa o comportamento das massas no Brasil e percebe que os sintomas apresentados são de uma sociedade violenta e nada pacífica. O autor aponta algumas causas que o levaram a essa conclusão:

(...) para estudar o problema da violência das massas no Brasil é preciso ir buscar as causas sociais mais gritantes deste país: miséria em toda parte, desemprego, baixa remuneração do trabalho, insegurança no emprego, preços altos, inflação, corrupção em toda parte, grandes injustiças sociais, empreguismo, favelas, poucas oportunidades de subir na vida pelo trabalho honesto, grandes golpes na praça e na economia popular, impunidade de policiais criminosos e de políticos corruptos, cinismo dos contraventores, violência criminosa em todas as esquinas e cidades do país, solidão dos grandes centros urbanos, falta de apoio à família, aos velhos, às crianças, às mulheres abandonadas, falta de transporte, ônibus caros e ruins, fome, desnutrição, alimentação pobre, escassa, cara e de má qualidade, pouca escolarização, pouca participação política, direito de greve limitado etc. Isso tudo sem contar os problemas regionais, os contrastes entre a cidade e campo, a vida subumana dos que vem do interior e de outros estados aos

grandes centros do país sujeitando-se a salários de fome, moradia precária, doenças, abandono da família, prostituição, mendicância e morte. (MARCONDES FILHO, 1986, p. 36)

Segundo o mesmo autor — que referenda a posição de Chaui —, a violência não é praticada somente pelas parcelas mais pobres da população, já que "em todo lugar onde se ergue uma voz exigindo mais justiça, remuneração mais digna, direitos iguais, por exemplo, a resposta é a agressão, a violência, a 'liquidação sumária' do reclamante", afirma. Aí se concentra a violência maior, que fica impune e preserva a sociedade tirânica na qual estamos inseridos.

Existem diversas maneiras pelas quais a massa — ou um sujeito — pode cometer atos de violência. A História mostra casos de assassinato coletivo, violência fascista, neurose coletiva e, obviamente, linchamentos. Vou me deter à violência de massa e mais especificamente nos linchamentos, por ser o tema central do comentário feito pela jornalista Rachel Sheherazade. Com isso, pretendo problematizar a prática desse ato específico de violência coletiva, e também discutir o efeito que a massa tem na decisão e atitudes dos indivíduos que a compõem.

Para isso, é necessário, antes de tudo, conceituar esse aglomerado:

A massa tem comportamentos próprios que não são os mesmos dos indivíduos separadamente, ou seja, quando estamos sozinhos nem sempre temos coragem ou força para fazer coisas que se fazem quando estamos na massa. É por isso que a massa é alguma coisa a mais do que a simples concentração de muitas pessoas. Ela é, como dizem os especialistas, uma 'entidade própria', a saber, ela tem vida autônoma, independente dos indivíduos que dela fazem parte. (MARCONDES FILHO, 1986, p. 9).

Ele especifica que "a massa é um comportamento" que faz com que os indivíduos reajam aos fatos de forma padronizada, isto é, sem autonomia. Afirma que a massa se deixa dominar pela submissão consentida, ou seja, o sujeito recebe a informação, a aceita e passa a defendê-la.

Uma das temáticas das informações mais recebidas pelos indivíduos, através dos meios de comunicação de massa no Brasil, ainda é a da violência. Isso é uma das heranças da Ditadura Militar, especialmente no final da década de 1970.

Nesta época, a da abertura política e de condenação ao Regime Militar que se apossara do poder há mais de 15 anos, tornava-se oportuno para a situação criar um clima de neurose coletiva e social em relação à segurança da população. (...) Um regime severo, autoritário, brutalizado, embora num

primeiro momento servisse para impressionar e atemorizar os criminosos, num segundo momento funcionaria para calar a boca de toda a oposição democrática. (MARCONDES FILHO, 1986, p. 50)

Entre essas violências, uma se destaca pela barbárie. Os linchamentos são práticas onde a massa persegue um sujeito. É uma caça a outros seres humanos, que quando alcançados, não têm direito à defesa ou a um julgamento, são espancados até a morte em conjunto por todas as pessoas que participaram da perseguição.

Todos querem participar dela, todos golpeiam. Para poder desferir seu golpe, cada um se aproxima o mais possível da vítima. Esta deve sucumbir como um animal, sem as formalidades habituais entre os homens. Quanto mais ela escapa deles na fuga, maior é o prazer com que eles se transformam em 'bando'. As crueldades que os assassinos se permitem em relação à vítima talvez se expliquem pelo fato de eles não poderem devorar sua presa. (CANETTI, apud MARCONDES FILHO, 1986, p. 57)

Os episódios de linchamentos no Brasil ocorrem, principalmente, em bairros mais pobres, mas não são restritos a essas regiões. O sociólogo José de Souza Martins realizou um estudo que evidencia que "nos últimos 60 anos, cerca de um milhão de brasileiros já participou de, pelo menos, um ato de linchamento ou de uma tentativa de linchamento" (MARTINS, 2015, p. 11).

Segundo o sociólogo, o número de linchamentos cresce à medida que aumenta a descrença da sociedade em relação ao Estado. Outro fato que colabora para o aumento dessa prática é o medo em relação a uma sociedade que se transforma e ao lugar que os sujeitos ocupam nessa sociedade — que antes eram rigorosamente definidos e agora encontram-se em constante movimento.

O pesquisador ainda apresenta o *modus operandi* dos linchamentos que ocorrem no Brasil, que basicamente consiste na organização súbita de grupos que perseguem espontaneamente — para justificar de maneira rápida — um sujeito que pode ou não ser culpado pelo crime que lhe atribuem (MARTINS, 2015). Em todos os casos de linchamentos, constatou que as vítimas têm algum estigma físico — cor, origem étnica — ou de caráter. Também notou que:

Nos cerca de 60 anos abrangidos pelos 2.028 casos que compõem o material desta pesquisa, 2.579 pessoas foram alcançadas por linchamentos consumados e tentativas de linchamentos. Nestas, apenas 1.150 (44,6%) foram salvas, em mais de 90% dos casos, pela polícia. Outras 1.221

(47,3%) foram de fato capturadas pela turba e alcançadas fisicamente nas agressões — feridas ou mortas —, espancadas, atacadas a pauladas, pedradas, pontapés e socos, nessa ordem e nessa progressão, até os casos extremos de extração dos olhos, castração, extirpação das orelhas e cremação da vítima ainda viva. Desse grupo, 64% (782) foram mortas (30,3% do total das vítimas) e 36% (439) foram feridas (17% do total das vítimas), salvando-se estas graças à chegada da polícia, que interrompeu o processo de sua execução. Ainda no conjunto dos linchamentos e tentativas, 8,1% das vítimas conseguiram escapar por seus próprios meios. (MARTINS, 2015, p. 12)

À primeira vista, os números da pesquisa de Martins parecem exorbitantes. No entanto, se dividirmos o resultado total das pessoas alcançadas por linchamentos ou tentativas de linchamentos relatado na pesquisa pelo período que ela abrange, obteremos um número ainda mais expressivo: a cada ano, 42,98 pessoas foram vítimas de linchamentos nos últimos sessenta anos no Brasil.

3.2 VIOLÊNCIA X DIREITOS HUMANOS

Na passagem do século XIX para o século XX, a I Guerra Mundial fez boa parte da humanidade perder a esperança de que o Estado de Direito pudesse, efetivamente, cumprir sua missão de garantir a paz, mantendo a ordem e preservando o bem comum (FEIX, 2010).

Feix relata uma troca de cartas entre Einstein e Freud, em 1932, na qual Einstein faz referência à ineficácia da Liga das Nações, embrião da ONU, e do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos. O cientista estava preocupado com o fato de que

Estando o monopólio do uso da força em poder dos Estados e as ações destes, como pessoas jurídicas definidas, reguladas e limitadas constitucionalmente, nas mãos dos governantes, o uso da violência no jogo do poder político acaba sendo sempre uma questão e ou uma decisão individual. Era preciso, pensou Einstein, indagar sob o ponto de vista dos novos e revolucionários conceitos freudianos sobre os instintos humanos, a possibilidade de impedir a ação humana violenta e com isso, evitar a guerra. (FEIX, 2010, p. 126)

A mesma autora relata que, em resposta às indagações de Einstein, Freud recorreu aos conceitos sobre as punções de vida e morte que constituem o ser humano e afirmou não ser possível "impedir ou evitar a manifestação da violência humana", e emenda:

Freud aposta no processo civilizatório que produz também modificações psíquicas. Estas, segundo ele, são notórias e inequívocas e consistem num progressivo deslocamento dos fins instintivos e numa limitação imposta aos impulsos instintivos. A aposta freudiana é no fortalecimento do intelecto para governar a vida do instinto. (FEIX, 2010, p. 127)

As preocupações de Einstein e Freud se mostraram procedentes no decorrer do tempo: o mundo viu a II Guerra Mundial, as bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, os campos de concentração e a consequente violação de direitos humanos que toda guerra traz consigo. Por outro lado, viu também a resposta internacional aos fatos supracitados: a criação da Organização das Nações Unidas trazia a esperança e a promessa de avanço civilizatório.

Tal avanço resultou no progressivo desenvolvimento de um conjunto de instrumentos legislativos, órgãos, mecanismos e procedimentos que instituem o Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos, desenvolvido a partir da adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. (FEIX, 2010, p. 127)

A importância da criação desses instrumentos se dá no fortalecimento das possibilidades de perseguir a paz e a justiça entre os povos, na promoção de uma cultura de respeito e valorização dos direitos humanos e na ampliação do empoderamento de cada pessoa como cidadão, sujeito de direito, perante a ordem jurídica internacional (FEIX, 2010).

O Direito Internacional dos Direitos Humanos é constituído de vários acordos entre Estados, nos quais são estabelecidos:

1) direitos; 2) obrigações dos Estados para o respeito e promoção destes direitos; 3) mecanismos a serem adotados para implementar tais obrigações e 4) procedimentos para o monitoramento dos compromissos de implementação pelos Estados. (FEIX, 2010, p. 129)

Existem hoje, segundo a autora, dois sistemas de proteção dos direitos humanos: o Global, conhecido como a ONU, e os Regionais, divididos por continentes.

A principal característica do Direito Internacional dos Direitos Humanos, em qualquer desses sistemas, é a pretensão de universalidade, isto é, "o sistema revela consensos entre os povos, definidos e contextualizados historicamente, na luta

política travada entre diferentes culturas e interesses sociais e econômicos" (FEIX, 2010, p.129).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos tem como principal conquista a definição de um padrão mínimo de tratamento para qualquer ser humano. Por isso precisa ser observada e respeitada. É o que nos define como seres *humanos*, dignos de viver em civilização, em conjunto, sem cair na precipitação da barbárie.

3.3 DISCURSO DE ÓDIO E SUA INTERPRETAÇÃO

Na noite da sexta-feira, 31 de janeiro de 2014, um jovem negro com idade entre 16 e 18 anos foi espancado e preso a um poste, no bairro do Flamengo, Zona Sul da cidade do Rio de Janeiro. Segundo reportagem do portal Pragmatismo Político⁹, ele foi encontrado nu, com um ferimento na orelha, causado em decorrência de uma facada, e preso, pelo pescoço, com uma trava de metal, geralmente usada para prender bicicletas em vias públicas.

A agressão teria sido feita por um grupo de três jovens, a quem a vítima chamou de "justiceiros de moto". O menino só conseguiu ser libertado do poste após a chegada dos Bombeiros e com a intervenção de uma moradora do local, chamada Yvone Bezerra de Melo, de 66 anos, que também é coordenadora da ONG Projeto Uerê, que oferece educação a crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem decorrentes de traumas e que atua desde os anos 1980.

O caso mereceu destaque em alguns dos principais jornais e portais do País. No entanto, a repercussão foi ainda maior após a notícia ser veiculada pelo telejornal SBT Brasil, no dia 04 de fevereiro de 2014. Após a exibição da notícia em que o linchamento do menor foi relatado, a âncora do telejornal, Rachel Sheherazade, fez um comentário com duração de um minuto e cinco segundos, em que expressou:

É, o marginalzinho amarrado ao poste era tão inocente que, em vez de prestar queixa contra seus agressores, ele preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso. É que a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro. Num país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, que arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre

⁹ Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/jovem-negro-e-acorrentado-nu-em-poste-por-grupo-de.html>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

de violência endêmica, a atitude dos vingadores é até compreensível. O Estado é omissivo, a polícia desmoralizada, a justiça é falha, o que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado? Se defender, é claro! O contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limites. E aos defensores dos direitos humanos que se apiedaram do marginalzinho preso ao poste, eu lanço uma campanha: faça um favor ao Brasil, adote um bandido! (RACHEL..., 2014)

Podemos observar que a jornalista usa de alguns artifícios para referendar as opiniões expressas no comentário. O primeiro sinal do posicionamento adotado por ela que destaco aqui é o uso da expressão "marginalzinho", quando faz referência ao menor de idade barbaramente linchado. O uso desta expressão, pronunciada com tom de voz debochado e expressão facial com sinais de ironia, formas repetidas em seguida também na expressão "tão inocente", demonstra o desprezo que Sheherazade sente por pessoas em situação de vulnerabilidade social, mesmo quando estas são alvos de violência.

A jornalista segue com seu discurso, nivelando a discussão por baixo, ao fazer uso de uma expressão popularmente usada para dizer que a ficha criminal do menor de idade era extensa, dizendo que "a ficha do sujeito está mais suja do que pau de galinheiro". No entanto, Sheherazade não apresentou sequer um delito cometido pelo menor de idade para referendar essa afirmação. Nesta parte do discurso, assim como na parte em que ela diz que "em vez de prestar queixa contra seus agressores ele preferiu fugir, antes que ele mesmo acabasse preso", pode-se notar um certo descontrole na postura da jornalista. Aqui, Sheherazade fala com notável indignação e voz em tom alto, remetendo ao tom de voz de discussões acaloradas.

Após fazer essa introdução, onde apresenta o menor de idade como bandido culpado, sem ao menos ter-lhe dado o direito a um julgamento, a jornalista apresenta números — sem citar as fontes dos mesmos — que mostram um Brasil à beira do caos. Segundo ela própria, nós vivemos em um "país que ostenta incríveis 26 assassinatos a cada 100 mil habitantes, arquiva mais de 80% de inquéritos de homicídio e sofre de violência endêmica", assim sendo "a atitude dos vingadores é até compreensível". Sheherazade afirma essas estatísticas com convicção, sem pestanejar e mantém a voz firme o tempo inteiro. Quando diz que a atitude dos vingadores é compreensível, além de justificar uma ação de justiça com as próprias mãos, sem a intervenção da Justiça e o direito à presunção da inocência, a

jornalista mantém um tom de voz complacente, assim como a expressão facial. Somente com essa frase, Sheherazade já desrespeitou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o capítulo V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

Como se não fosse suficiente, a jornalista seguiu, atacando as estruturas de base da sociedade, tais como: o Estado, a quem chamou de omissivo; a polícia, de desmoralizada; a justiça, falha. E levantou o questionamento: "o que resta ao cidadão de bem que ainda por cima foi desarmado?", fazendo clara referência à campanha do desarmamento, que deu origem ao Estatuto do Desarmamento e que foi construído por meio de referendo, ou seja, com apoio e voto da maioria da população do País, sancionado pelo presidente Luíz Inácio Lula da Silva, em 2003.

Sheherazade vai além quando propõe aos telespectadores – e, por que não dizer, os convoca: "o contra-ataque aos bandidos é o que eu chamo de legítima defesa coletiva de uma sociedade sem Estado contra um estado de violência sem limites". Invoca, assim, um direito fundamental — o da legítima defesa — em sentido totalmente deturpado, pois tal direito, segundo o Artigo 25 do Código Penal Brasileiro, se aplica nos seguintes casos: "Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem". Ainda assim, esse conceito depende do juízo de valor por parte do juiz que dará a sentença, pois para configurar legítima defesa, ele terá de analisar os conceitos de "agressão injusta; atualidade ou iminência; meios necessários; moderação; direito próprio ou de terceiro" presentes no Código Penal separadamente, e daí concluir se o fato realmente se encaixa nessas exigências para então configurar "legítima defesa".

Por fim, a jornalista dirige-se aos "defensores dos direitos humanos", para lançar a campanha "faça um favor ao Brasil, adote um bandido", através da qual, mais uma vez, extrapola no nível de ironia, tanto na fala quanto nas expressões.

Após toda essa análise, posso concluir que tal comentário de Rachel Sheherazade tem objetivos muito claros.

O primeiro deles é fomentar a justiça pelas próprias mãos, através da violência social, usando o caráter falho do Estado e da Justiça para justificar tal ato e seu argumento.

O segundo é promover atos de violência física e preconceito com as populações negras, pobres e em situação de vulnerabilidade social. Ao aprovar o ataque dos justiceiros ao menor de idade, ignorando sua identidade e uma série de outras estatísticas sobre o tema, Sheherazade reafirma os discursos de senso comum de que "bandido bom é bandido morto", e que "em 'vagabundo', a polícia deve atirar primeiro e perguntar depois". Ajuda, assim, a *legitimar* a violência policial que matou, só no ano de 2013 em todo o território nacional, segundo estudo elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2.212 pessoas em confrontos. Desde os anos 1970, segundo o jornalista Caco Barcellos (1997), a maior parte das vítimas da PM é de homens, jovens, negros e pardos, moradores de favelas, sem ficha criminal, isto é, inocentes.

O terceiro objetivo constatado é o desrespeito aos direitos humanos e aos avanços sociais dos últimos anos. A jornalista não se conforma com o Estatuto do Desarmamento, por exemplo, e prega a extinção do mesmo, que segundo o Mapa da Violência 2015¹⁰, foi responsável por poupar 160.036 vidas desde sua sanção, em 2003.

O lado mais mascarado no comentário, mas não menos evidente, é justamente a visão político-ideológica da jornalista, que aparece novamente quando ela desrespeita tanto o menino preso ao poste — que aqui representa as parcelas menos favorecidas da população — quanto os defensores dos direitos humanos e tudo que é representado por esse grupo. Sheherazade não precisa dizer que gostaria que o Estado — omissos, segundo ela — promovesse uma limpeza étnica e de classe, porque isso já vem incutido no discurso apresentado por ela. É o não-dito. Um discurso que expressa uma das tantas posturas altamente nocivas da sociedade atual, o fascismo mascarado em comentário jornalístico que finge defender o "cidadão de bem". E que, por isso mesmo, repercute e encontra tantos adeptos, reproduzindo extremismos e a cultura da violência.

¹⁰ Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/13/politica/1431545595_563619.html>. Acesso em: 15 mai. 2015.

4 OS RECEPTORES DO DISCURSO

Todo discurso é direcionado para um público específico. O próprio conteúdo da narrativa é endereçado, e ao mesmo tempo, constrói modos de comportamento que podem ou não ser reproduzidos socialmente. O curioso é que a produção discursiva pensa antecipadamente *a quem* quer se dirigir, *como* se dirigir para obter aceitação e *com qual* finalidade. O resultado disso, para quem recebe, pode ou não ser a identificação e a reprodução da proposta. A tendência, no caso das produções telejornalísticas, é gerar a reprodução em virtude da própria insistência na repetição constante do mesmo modelo.

De acordo com Elisabeth Ellsworth, o "modo de endereçamento" é um conceito usado pelos produtores de filmes, produtos televisivos, comerciais, entre outros, para supor quem é o seu público e o que ele irá ler de suas produções culturais.

[...] a maioria das decisões sobre a narrativa estrutural de um filme , seu acabamento e sua aparência final são feitos à luz de pressupostos conscientes e inconscientes sobre "quem" são seus públicos, o que eles querem, como eles veem filmes, que filmes eles pagam para ver no próximo ano, o que os faz chorar ou rir, o que eles temem e quem eles pensam que são, em relação a si próprios, aos outros e às paixões e tensões sociais e culturais do momento. (ELLSWORTH, 2001, p. 14)

As produções culturais, então, estão baseadas na segmentação do público, através dos modos de endereçamento. Segundo a autora, na mesma obra, "os filmes visam e imaginam determinados públicos. Eles também *desejam* determinados públicos". A base do modo de endereçamento, ainda de acordo com a autora, é a de que os espectadores precisam ter uma relação particular com a história e o sistema de imagem do filme ou do produto cultural em questão. Só assim ele fará sentido para esses espectadores e eles realmente estarão conectados com a história, rindo, chorando, torcendo pelos personagens que a compõem.

Ellsworth afirma que o modo de endereçamento é "um processo invisível, que 'convoca' o espectador a uma posição a partir da qual ele deve ver o filme". O "posicionamento do público" é um dos conceitos usados para analisar essa

experiência. Esses modos de endereçamento estão presentes, também, nos telejornais.

Quando o noticiário inicia, somos endereçados por um locutor que olha diretamente para a câmera e apresenta os "fatos". Cada espectador é colocado no papel de endereçado direto. O locutor introduz uma entrevista filmada. Nossa posição muda. Não somos mais endereçados diretamente, mas "espiamos", vemos e julgamos. As diferentes posições nos asseguram que alguns aspectos da experiência devem ser aceitos (fatos), enquanto outros (opiniões) exigem nosso julgamento. A distinção jornalística, altamente questionável, entre fato e opinião está embutida nas maneiras pelas quais somos posicionados em relação a diferentes aspectos da experiência. (MASTERMAN apud ELLSWORTH, 2001, p. 18)

A maneira como o modo de endereçamento é vivida como experiência durante o consumo de um produto cultural, segundo Ellsworth, depende da distância entre quem o filme pensa que somos, e quem nós mesmos pensamos que somos, ou seja, depende de quanto o produto em questão erra o seu alvo. Porém, os modos de endereçamento oferecem estímulos e recompensas para que os espectadores se deixem levar e assumam o papel e as posições às quais os produtos nos endereçam, que, segundo Albeche (2008, p.116) podem ser de "gênero, *status* social, raça, nacionalidade, atitude e estilo".

Para estudar os modos de endereçamento contidos em filmes, programas de televisão, comerciais e outros,

É necessário associar a linguagem audiovisual a questões de ordem pessoal, individual, psicológica; a questões de ordem cultural, política e social. Um estudo minucioso das escolhas de texto, de personagens, de imagens específicas, de linhas melódicas e sonoridades, de tempos televisivos, de certos formatos de programa na distribuição dos produtos da grade de programação — tudo que existe em função de alguém que se espera seja de determinado modo ou, então, que venha a ser "x" ou "y". Analisar a linguagem desses produtos televisuais é considerar que há um endereço para aquele produto, que ele existe e é feito para chegar a alguém, para seduzi-lo, chamá-lo a ver, gostar dele e nele reconhecer-se. (FISCHER apud ALBECHE, 2008, p. 117)

Podemos afirmar, então, que a televisão precisa construir esse vínculo com os espectadores, e faz isso através dos modos de endereçamento, para cativar sua audiência e preservar a continuidade de sua programação.

O objetivo desse último capítulo é apresentar o público-alvo do discurso jornalístico que fomenta a cultura da violência no nosso país – especificamente,

nesse estudo de caso, as práticas de linchamento. A análise se detém na construção discursiva do público, cujos receptores em parte são identificados/nomeados nos próprios temas abordados no discurso (Estado, defensores dos DH, polícia, judiciário) e, de outra parte, nas reações de aceitação, conivência e reprodução inseridas nas práticas sociais. A análise também procura relacionar o público-alvo do discurso com a abrangência social do veículo: a audiência do jornal SBT Brasil.

4.1 CONSTRUÇÃO DO PÚBLICO

Como observamos anteriormente, alguns temas são articulados ao discurso que incita o linchamento, como "Estado omissivo", "polícia desmoralizada", "justiça falha" e "direitos humanos". Creio que seja adequado analisarmos cada item separadamente, pois Sheherazade utiliza esses conceitos que não constituem necessariamente a realidade — mas fazem referência a ela — como argumentos para referendar seu discurso e, por isso mesmo, ele possui uma eficácia ideológica, no sentido de que encontra representatividade na sociedade, conseguindo adeptos.

O modo como a jornalista se refere a "Estado omissivo", nesse contexto, demonstra uma visão simplista da problemática da violência no Brasil. Na sua visão, expressa pelo discurso, o problema da violência seria combatido com a redução da maioria penal — opinião que ela defendeu abertamente em outras oportunidades — e políticas mais perversas de enfrentamento à criminalidade. Sheherazade não menciona que o problema da criminalidade está atrelado às oportunidades que os indivíduos têm ao longo da vida e nem sequer menciona a "omissão do Estado", que de fato existe, na oferta dessas oportunidades para todos, como educação, saúde, emprego e moradia decentes, por exemplo.

A jornalista também fala em "polícia desmoralizada", e com isso refere-se a uma parcela da polícia civil e militar brasileira que, além de não cumprir com o seu dever de proteger o cidadão, está associada a práticas que deveria combater. Quase todos os dias, os jornais noticiam casos em que policiais estão sendo investigados por abuso de força, associação com traficantes, participação em grupos de extermínio (milícias). A jornalista sabe de todas essas informações, mas nem por um minuto sugere que esse modelo de policiamento grotesco — que não faz bem

nem ao profissional que está inserido nele e que ganha um salário vergonhoso por expor sua vida todos os dias, muito menos à sociedade, que fica à mercê de criminosos comuns e oficiais — mude ou seja repensado.

Sheherazade também elenca a "justiça falha". Aqui, a intenção é desclassificar o sistema judiciário do País, que é burocrático e que contém algumas falhas (é preciso que a Justiça seja igual para todos, mas acima de tudo é preciso que todos sejam iguais perante a Justiça, e isso ainda não ocorre), mas ainda é uma das poucas possibilidades para que os direitos fundamentais de todos sejam assegurados e para que todos tenhamos o julgamento mais isento possível. Sem negar o caráter falho do sistema judiciário, é importante reconhecer que este surge na História Moderna justamente para evitar os linchamentos característicos da Idade Média. (FOUCAULT, 1987)

Por fim, Sheherazade cita "os defensores dos direitos humanos" e pede que eles "façam um favor ao Brasil e adotem um bandido". Isso é, claramente, uma provocação e uma tentativa de ridicularizar um segmento da sociedade que não acredita que a violência pela violência gere algum resultado positivo no combate à criminalidade. Este segmento da sociedade permaneceu sem voz por muito tempo, mas nos últimos 12 anos conseguiu inserir representantes nos altos escalões do governo. A jornalista faz uma clara menção a eles, no sentido de ridicularizá-los e menosprezar suas políticas.

É notável, portanto, que o discurso assume um caráter ideológico reacionário e conservador — às vezes aproximando-se do fascismo, como quando a jornalista defende o justicamento com as próprias mãos. A relação com esta ideologia se percebe também no discurso elitista da jornalista, que não deixa de ser também racista, visto que o menor de idade é negro, e o princípio liberal, segundo o qual todos os homens são iguais no nascimento, foi deixado de lado no julgamento feito por ela. Conforme Sheherazade, o "cidadão de bem" deveria andar armado, compondo uma milícia na qual a elite — que poderia adquirir as armas — teria direitos superiores, justamente por andar armada. Enquanto isso, ela mesma não respeita a Justiça, usando o meio de comunicação onde trabalha (uma concessão pública que, conforme o Artigo 221 do capítulo V da Constituição de 1988, deveria ser usada para

- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
- II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

- III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
- IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família)

para fazer apologia a um ato de violência que encontra representatividade na sociedade – o que de nenhuma forma poderia ser feito. (BRASIL, 1988).

4.2 OS RECEPTORES DO DISCURSO CONSTRUÍDO

Continuando a análise do comentário de Sheherazade, pode-se perceber que ela se dirige a pelo menos três grupos específicos: aos "cidadãos de bem" — supostamente o público consumidor do telejornal, mas que, ao ser exposto às notícias e comentários da âncora, pode transitar entre o grupo dos vingadores em potencial, como explicarei a seguir; aos representantes do Estado e do Poder Judiciário — quando reclama da suposta falta de moralidade nas instituições e de ações eficazes que assegurem tranquilidade aos cidadãos e, por fim, aos defensores dos direitos humanos, quando lança a campanha "faça um favor ao Brasil: adote um bandido".

A jornalista fala como se sua audiência fosse composta somente de seres humanos bons e cheios de compaixão, ou, como diria Marilena CHAUI (2006), "seres humanos não-violentos". Chauí explica o mito da não-violência no livro "Simulacro e poder, uma análise da mídia", onde constata:

De um modo geral, podemos dizer que a mitologia da não-violência brasileira é elaborada por intermédio de dois procedimentos principais:

- 1) um procedimento de exclusão: afirma-se que a nação brasileira é não-violenta e que os brasileiros não são violentos, portanto, se há violência, é praticada por gente que não faz parte da nação brasileira (mesmo que aqui viva e tenha nascido). O mito produz a imagem de um "nós" contra "eles" que coloca esses últimos fora da nação, em suas margens.
- 2) um procedimento de distinção entre o essencial e o acidental: por essência (ou por natureza), a nação é não-violenta e, portanto, a violência é algo acidental, um "surto", uma "onda", uma "epidemia". A violência é algo que pode acontecer sem afetar a essencial não-violência brasileira. A violência é passageira, momentânea e pode ser afastada. (CHAUI, 2006, p. 125)

Tal mito, explana a autora, admite que a violência existe, pois isso é um fato inegável, mas assegura que essa existência não possui um laço essencial com a sociedade brasileira, porque ela é praticada sempre "pelo outro" em momentos

passageiros de "surtos". Desse modo, a nação fica preservada na sua integridade, em sua estrutura e em sua organização, isto é, a violência é tratada como um acidente na superfície social (CHAUI, 2006).

Chauí também fala do caráter não-físico da violência, ou seja, da violência moral, psíquica ou política, por meio da qual um sujeito, pessoa, indivíduo é tratado como coisa, objeto, é destituído de seu caráter humano e, por consequência, de seus direitos como ser humano. Claramente é o que acontece no comentário feito por Sheherazade, que desumaniza o jovem e o trata como "coisa", passível de execração.

Fazendo o exercício de assistir a algumas edições do telejornal SBT Brasil, pude constatar que a maior parte das notícias apresentadas tem como mote a violência, e que o tema ocupa geralmente quase todo o primeiro bloco do programa. A partir dessa constatação, podemos inferir que sua audiência é concentrada nos segmentos menos favorecidos.

Segundo reportagem do portal Notícias da TV, do UOL, a audiência do SBT Brasil cresceu 68%

após Rachel Sheherazade ter virado notícia por dizer que compreende "justiceiros" terem torturado um suposto assaltante. Em janeiro, o telejornal registrou 3,8 pontos. No mês seguinte, com a opinião polêmica, saltou para 5,1. Em maio, fechou com 6,4, melhor desempenho desde novembro de 2005. (PACHECO, 2014)

Cada ponto, segundo a matéria, equivale a 65 mil domicílios na Grande São Paulo. É importante atentar, ainda, para o fato de que toda repercussão — seja positiva ou negativa, para um programa, apresentador ou notícia apresentada em determinada emissora — é benéfica para o veículo, pois leva ao aumento da audiência e, conseqüentemente, ao aumento de lucros, pois, mesmo quando a repercussão é negativa, o que predomina é o caráter espetacular. Nesse contexto, é muito útil o esclarecimento de Debord:

Não é possível fazer uma oposição abstrata entre o espetáculo e a atividade social efetiva: esse desdobramento também é desdobrado. O espetáculo que inverte o real é efetivamente um produto. Ao mesmo tempo, a realidade vivida é materialmente invadida pela contemplação do espetáculo e retoma em si a ordem espetacular à qual adere de forma positiva. A realidade objetiva está presente dos dois lados. Assim estabelecida, cada noção só se fundamenta em sua passagem para o oposto: a realidade surge no

espetáculo, e o espetáculo é real. Essa alienação é a essência e a base da sociedade existente. (DEBORD, 1997, p. 15)

De acordo com Bourdieu (2001), na tradição marxista, as funções políticas dos sistemas simbólicos são privilegiadas, e através delas podemos explicar as produções simbólicas relacionando-as com os interesses da classe dominante.

As ideologias, por oposição ao mito, produto coletivo e coletivamente apropriado, servem a interesses particulares, que tendem a apresentar como interesses universais, comuns ao conjunto do grupo. A cultura dominante contribui para a integração real da classe dominante (assegurando uma comunicação imediata entre todos os seus membros e distinguindo-os das outras classes); para a integração fictícia da sociedade no seu conjunto, portanto, à desmobilização (falsa consciência) das classes dominadas; para a legitimação da ordem estabelecida por meio do estabelecimento das distinções (hierarquias) e para a legitimação dessas distinções. Este efeito ideológico, produ-lo a cultura dominante, dissimulando a função de divisão na função de comunicação: a cultura que une (intermediário de comunicação) é também a cultura que separa (instrumento de distinção) e que legitima as distinções, compelindo todas as culturas (designadas como subculturas) a definirem-se pela sua distância em relação à cultura dominante. (BOURDIEU, 2001, p. 10-11)

E é enquanto cumpre seu papel de instrumento estruturado e estruturante de comunicação e conhecimento, que esse sistema impõe e legitima a dominação de uma classe sobre outra, produzindo e reproduzindo a violência simbólica, pela qual a classe dominada não se dá conta de que é "domesticada" (WEBER apud BORDIEU, 2001).

Desse modo, o comentário veiculado por Sheherazade encontra eco na sociedade, pois usa argumentos que encontram alguma relação com a realidade, sem de fato representá-la na sua totalidade, e de forma alguma incentiva a reflexão na audiência, promovendo e perpetuando um ciclo de violência simbólica diário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O principal resultado para a questão central que orientou a produção desse estudo — como os comentários e narrativas jornalísticas reforçam propostas de interação social que alimentam a cultura da violência e legitimam as estruturas de dominação? — aponta para a presença de articulação invisível entre as estruturas de significado do discurso telejornalístico: o tipo de veículo, o produto telejornalístico, os apresentadores, o conteúdo discursivo e o público-alvo.

Na abordagem do tema da violência urbana, a presença dessa dinâmica de funcionamento do discurso telejornalístico permite afirmar que a cultura da violência é a proposta de interação social dos telejornais brasileiros. A violência simbólica é uma constante no exercício jornalístico da grande mídia brasileira, quando apresenta matérias e comentários no mínimo incompletos, principalmente sobre a temática da violência urbana.

Constatamos também que o discurso jornalístico tem papel fundamental na construção de uma sociedade democrática. E que, quando é feito de maneira irresponsável e agressiva, gera repercussões na sociedade, seja no âmbito civil, judiciário ou legislativo. O discurso jornalístico é importante porque gera consensos, tem o poder de exercer pressão e mudar a realidade. Por meio dele, são geradas — ou não — mobilizações que influenciam na construção da democracia. Por isso não pode, de maneira alguma, ser menosprezado ou negligenciado.

Ao longo da construção do trabalho também foi constatada a necessidade urgente da regulamentação do capítulo V da Constituição Brasileira, referente aos meios de comunicação no país. Um Estado que se diz democrático não pode concentrar a mídia nas mãos de poucas famílias e deve, sim, regular esse setor — por uma mídia mais plural, sem o predomínio de monopólios, com mais oportunidades de informação e de trabalho e que privilegie as culturas regionais e locais.

Não podemos menosprezar a importância do respeito aos direitos humanos e a falta de perspectiva no que se refere a esse ponto, em grande parte, por culpa dos discursos midiáticos, que geralmente tratam o tema com ironia e sarcasmo.

Nesse ponto, aproveito para destacar a necessidade — observada ao longo do estudo, mas principalmente ao longo da vida acadêmica — de formar profissionais mais conscientes socialmente. Na Universidade, ambiente de

pluralidade de ideias e ideais, percebo uma preocupação exacerbada com o rigor técnico e quase nenhuma preocupação com a escolha de pautas socialmente relevantes, fato que reflete a priorização das "necessidades" do mercado.

Para Eduardo Galeano, importante escritor deste "continente de veias abertas",

O mundo ao avesso nos ensina a padecer a realidade ao invés de transformá-la, a esquecer o passado ao invés de escutá-lo e a aceitar o futuro ao invés de imaginá-lo: assim pratica o crime, assim o recomenda. Em sua escola, escola do crime, são obrigatórias as aulas de impotência, amnésia e resignação. Mas está visto que não há desgraça sem graça, nem cara que não tenha sua coroa, nem desalento que não busque seu alento. Nem tampouco há escola que não encontre sua contraescola. (GALEANO, 2010, p. 8)

E é na constituição dessa contraescola jornalística que acredito. Apesar do atual cenário jornalístico (e principalmente telejornalístico) brasileiro, novas iniciativas vêm ganhando força, como os coletivos Mídia Ninja (Narrativas Independentes, Jornalismo e Ação) e Jornalistas Livres, por exemplo, que, mesmo atuando, em um primeiro momento, através de redes sociais e *sites*, conseguem mobilizar uma significativa parcela da população. No entanto, é urgente que essas iniciativas ganhem cada vez mais força e espaço, inclusive o televisivo.

Encerro esse estudo com esperança na construção de uma nova realidade possível, através de uma nova postura jornalística, comprometida com a construção de uma sociedade democrática e reflexiva, no sentido de romper com a cultura da violência na sociedade brasileira.

Parafraseando Galeano, "a História não quer se repetir", e nós, profissionais e cidadãos brasileiros, não precisamos fazer com que ela se repita. Precisamos, com urgência, romper os ciclos de reprodução de violência simbólica e criar novos ciclos de respeito pelo ambiente e por todos os seres que constituem e habitam esse planeta, independente de espécie, raça, credo, gênero, orientação sexual e classe social. Porque uma sociedade baseada na violência, na agressão e no medo é que não é mais possível.

OUTRAS REFLEXÕES

Ao longo deste estudo, falei que a violência simbólica é uma prática homogeneizada e recorrente nas narrações jornalísticas da grande mídia brasileira, sem citar outras reportagens nas quais constatei esse fato. Portanto, cito, a partir de agora, outras reportagens, que não incluem narrações de linchamentos, mas que evidenciam essa constatação.

Peço licença, neste espaço, para me despir do rigor científico em especificar fontes e datas, pois ele não está atrelado ao estudo em si, ou seja, é um espaço de complementaridade e um "desabafo" pessoal.

Se observarmos as reportagens sobre violência, tanto na mídia audiovisual — televisão — como na mídia impressa, de veículos pertencentes a empresas detentoras dos monopólios de comunicação no Brasil, podemos, facilmente, constatar uma exploração de notícias quando as vítimas são brancas, de classe média, e moradoras dos grandes centros urbanos. A população negra, por exemplo, só figura em matérias longas ou de grande repercussão como vítimas quando estas são da classe artística ou esportiva, ou seja, quando têm reconhecimento nacional ou internacional.

Ainda assim, as reportagens produzidas por esses veículos carregam um forte estímulo à reprodução dos preconceitos e ao sensacionalismo, não contribuindo para a reflexão e perpetuando a violência simbólica. Digo isso baseada em uma reportagem exibida pelo programa Esporte Espetacular, da Rede Globo de Televisão, em 2014, onde o repórter Régis Rösing entrevistou o jogador de futebol Tinga, que dias antes havia sido vítima de uma atitude preconceituosa durante um jogo no Peru. Quando Tinga, que é negro, pegava na bola, os torcedores do time adversário faziam sons que imitavam macacos no estádio. A reportagem é construída baseada no que o jogador sentiu, no que a família do jogador sentiu, no que o jogador falou para os filhos quando voltou para casa e na história de vida do profissional, que tem uma origem humilde. Os enquadramentos mostram Tinga de cima para baixo, como se estivesse em uma posição subjugada, e a trilha sonora é dramática. Em nenhum momento o repórter deu espaço para que o jogador se sentisse empoderado; pelo contrário: a construção da reportagem lembrou, a todo momento, que Tinga é vítima pela cor de sua pele. A reportagem não contextualizou

e não aprofundou a problemática do preconceito racial no País e no futebol, nem possibilitou que o espectador refletisse sobre esse tema tão importante.

Outro caso importante ligado ao mundo do futebol diz respeito ao caso Eliza Samúdio, que entre 2010 e 2013 ocupou os noticiários televisivos, impressos, radiofônicos e *online* do Brasil. Elisa Samúdio era amante do então goleiro do Flamengo chamado Bruno, e tinha um filho com ele. Em julho de 2010, o modelo desapareceu, e o goleiro — juntamente com um grupo de amigos — começou a ser investigado como principal suspeito. Passados três anos, os crimes foram julgados e tanto Bruno quanto os outros suspeitos foram condenados, com exceção de Dayanne Rodrigues, mulher do jogador à época. Durante esse período, a imprensa brasileira fez entrevistas, reconstituições, análises, enfim, contou e recontou a história por todos os ângulos e de todas as maneiras possíveis. Aqui também podemos constatar a incidência da violência simbólica, pois chama atenção o fato de que as reportagens não exploraram assuntos fundamentais e de maior relevância para a sociedade: a violência contra a mulher, a falta de eficácia dos sistemas que deveriam proteger a mulher (antes de ser assassinada, Eliza já havia prestado queixa por espancamento, cárcere privado e por ter sido obrigada a tomar uma substância abortiva), a falta de sensibilidade e de profissionalismo de alguns integrantes do sistema judiciário (mesmo com uma ordem de restrição expedida pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, a juíza responsável por aplicar a Lei Maria da Penha ao agressor o absolveu da pena, por qualificar o pedido de Eliza como banalizador do referido instrumento, após o goleiro divulgar uma nota na imprensa dizendo que não mantinha uma relação estável com Eliza).

Casos como o da menina Isabella Nardoni, também geraram uma grande repercussão e comoção nacional e internacional. Isabella, então com 5 anos de idade, foi arremessada da janela do sexto andar do prédio onde seu pai morava, em 2008. Os principais suspeitos do crime, à época, eram o pai e a madrasta, fato que se comprovou após julgamento. Novamente, o caso ocupou (e ainda ocupa, pois pode ser reaberto após o aparecimento de novas testemunhas, em 2015) um grande espaço na grande mídia. De simples reportagens a elaboradas reconstituições e simulações, tudo foi feito. A única coisa que não foi feita, mais uma vez, foi abordar o tema sob a ótica da violência infantil e doméstica, sofrida não só por Isabella, mas por inúmeras crianças pobres, como também de classe média e ricas, em todo o País.

O mais recente caso de violência simbólica diz respeito à morte de um médico da região da Lagoa Rodrigo de Freitas, no Rio de Janeiro. Jaime Gold, de 57 anos, estava andando de bicicleta quando foi esfaqueado, supostamente, por um menor de idade, no dia 19 de maio de 2015. Após o caso da morte do médico, vários outros casos de esfaqueamentos, tanto na região da Lagoa quanto em outras regiões da cidade, apareceram na mídia. Quase sempre, os suspeitos são menores de idade. É interessante observarmos que essa veiculação exacerbada acontece em um período de tensão política no que diz respeito a modificação do Código Penal, para que a maioria penal seja reduzida de 18 para 16 anos no País. É evidente que as reportagens veiculadas não tem o compromisso ético de promover essa reflexão na sociedade, pelo contrário, tem o compromisso único de causar medo na população para que ela incentive essa redução. As matérias também não contextualizam o problema da criminalidade no Brasil, da falta de opções para os jovens de periferia no que diz respeito à educação, emprego, saúde, transporte, qualidade de vida. Assim como não apresentam os números reais de violência de crimes hediondos cometidos por jovens no país, que é reduzido e não sustenta uma necessidade de redução. Também não apresenta a situação dos países em que a maioria foi reduzida, para que possamos comparar as experiências.

Posso citar ainda inúmeros outros casos que comprovam a homogeneização dos discursos jornalísticos e o papel que essas narrativas possuem na reprodução da cultura da violência na sociedade, porém, é necessário observar que todas as áreas do jornalismo possuem especialistas: jornalismo político, jornalismo econômico, jornalismo cultural, jornalismo esportivo, enfim. A área policial no entanto, parece ser feita por jornalistas "gerais".

Ao concluir esse trabalho, observo a importância de um profissional raro no mercado, que seja especializado em jornalismo e segurança pública, jornalismo e sociologia, jornalismo e criminologia, jornalismo e direitos humanos, para que possamos elevar o nível das discussões e realmente gerar reflexões relevantes na sociedade, através do exercício jornalístico, sem precisar transformar as narrativas em novelas sensacionalistas.

REFERÊNCIAS

ALBECHE, Daysi Lange. **Antes rir do que chorar**: análise das relações familiares e afetivas em a grande família. 2008. 412 f. Tese (Doutorado em Comunicação Social) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós Graduação em Comunicação Social, São Leopoldo, 2008. Disponível em: <www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/2515?show=full>. Acesso em: 15 mai. 2015.

ALESSI, Gil. Estatuto do Desarmamento salvou 160.000 vidas, calcula estudo. **El País**, São Paulo, 13 de maio de 2015. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/05/13/politica/1431545595_563619.html>. Acesso em: 15 mai. 2015.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1970.

BARCELLOS, Caco. **Rota 66**: A história da polícia que mata. 29. ed. São Paulo: Globo, 1997.

BATISTA JR., João. Sou dura da queda. **Veja São Paulo**, São Paulo. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tema-livre/rachel-sheherazade-garante-nao-fujo-de-briga/>>. Acesso em: 10 mai. 2015.

BLOG oficial da jornalista e radialista Rachel Sheherazade. Disponível em: <<http://rachelshsheherazade.blogspot.com.br/>>. Acesso em: 23 abr. 2015.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz (português de Portugal). 4 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____. **Sobre a televisão**. Tradução de Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.

BRASIL. **Constituição**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_220_.shtm>. Acesso em: 04 abr. 2015.

_____. **Código Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Senado Federal, 1940. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102343>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

CHAUI, Marilena. **Simulacro e poder**: uma análise da mídia. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

ELLSWORTH, Elisabeth. Modos de endereçamento: uma coisa de cinema; uma coisa de educação também. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. **Nunca fomos humanos: nos rastros do sujeito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001. p. 9-76.

FEIX, Virginia. Sistema Internacional de Direitos Humanos: pense globalmente, aja localmente. In: **Relatório Azul 2010: garantias e violações dos direitos humanos**. Porto Alegre: Corag, 2010. p. 125-136.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 10. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GALEANO, Eduardo H. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM Editores, 2013.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Tradução de Sandra Regina Netz. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GUARESCHI, Pedrinho A. **O direito humano à comunicação: pela democratização da mídia**. Petrópolis: Vozes, 2013.

JOVEM negro é acorrentado em poste por grupo de "justiceiros". **Pragmatismo Político**, 09 de fevereiro de 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/02/jovem-negro-e-acorrentado-nu-em-poste-por-grupo-de.html>>. Acesso em: 09 fev. 2014.

MARCONDES FILHO, Ciro. **O que todo cidadão precisa saber sobre violência das massas no Brasil**. São Paulo: Global, 1986.

_____. **O capital da notícia: jornalismo como produção social da segunda natureza**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1989.

_____. **Comunicação e jornalismo: a saga dos cães perdidos**. São Paulo: Hacker Editores, 2000.

MARTINS, José de Souza. **Linchamentos: justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

MICHAELIS. **Moderno dicionário da Língua Portuguesa**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

PACHECO, Paulo. Após polêmica de Sheherazade, audiência do SBT Brasil dispara. **Notícias da TV (UOL)**, 04 de junho de 2014. Disponível em: <<http://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/apos-polemica-de-sheherazade-audiencia-do-sbt-brasil-dispara-3632>>. Acesso em: 05 abr. 2015.

POMAR, Wladimir. **Os latifundiários**. São Paulo: Página 13, 2009.

RACHEL Sheherazade - "Adote um Bandido" - SBT BRASIL 04/02/2014. **Youtube**, 23 de fevereiro de 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gi_O9ko-OWE>. Acesso em: 17 mai. 2014.

SBT – SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO. **Institucional > Quem somos**. Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/institucional/quemsomos/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

SBT – SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO. **Silvio Santos > O patrão**. Disponível em: <<http://www.sbt.com.br/silviosantos/opatrao/>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

SBT é processado em meio milhão por declarações de Sheherazade. **Pragmatismo Político**, 24 de setembro de 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/09/sbt-e-processado-em-meio-milhao-por-declaracoes-de-sheherazade.html>>. Acesso em: 25 set. 2014.

SÓLIO, Marlene Branca. **Violência**: um discurso que a mídia cala. Colaboração de Dinarte Albuquerque Filho e Eulália Isabel Coelho. Caxias do Sul: Educs, 2010.

ANEXOS

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
20h							programa silvio santos
20H30	chiquititas	horario eleitoral gratuito	chiquititas	horario eleitoral gratuito	chiquititas	esquadrão da moda	
20H40		chiquititas		chiquititas			
21H15	carrocel	carrocel	carrocel	carrocel	carrocel		
21h30						cozinha sob pressão	
22H00	programa do ratinho	programa do ratinho	roda a roda jequiti	programa do ratinho	programa do ratinho		
22H30			programa do ratinho			cine família	
23h		cine espetacular		a praça é nossa	tela de sucessos		
23H15	máquina da fama						
00H00	the noite danilo gentili					cine belas artes	conexão repórter
00h15			the noite danilo gentili				
00h30				the noite danilo gentili			
00h45					the noite danilo gentili		
01H00	jornal do sbt	the noite danilo gentili					sobrenatural - supernatural
01h15			jornal do sbt				
01h30				jornal do sbt			

	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
01H45	okay pessoal	jornal do sbt			jornal do sbt		
02h00			okay pessoal			big bang: a teoria	rizzoli & isles
02h15				okay pessoal			
02h30		okay pessoal			okay pessoal		
02H45	dois homens e meio					dois homens e meio	
03H00			mike & molly				crimes graves - major crimes
03H15	mike & molly						
03h30		dois homens e meio		dois homens e meio	dois homens e meio	arnold	
04H00	jornal do sbt	jornal do sbt	jornal do sbt	jornal do sbt	mike & molly		jornal do sbt
04h15						uma família perdida no meio do nada - the middle	jornal do sbt
04h30					diários de um vampiro		
05H00	jornal do sbt	jornal do sbt	jornal do sbt	jornal do sbt			
05h15					jogo de mentiras	suburgatório - suburgatory	
05h45						jornal da semana sbt	

ANEXO B**CAPA DO PERFIL DE RACHEL SHEHERAZADE NO FACEBOOK**

Disponível em: <<https://pt-br.facebook.com/rachelsheherazadejornalista>>



*"Deixe-me dizer em que acredito: no direito do homem de trabalhar como quiser, de gastar o que ganha, de ser dono de suas propriedades e de ter o Estado para lhe servir, e não como seu dono.
Essa é a essência de um país livre.
E dessas liberdades, dependem todas as outras"*

 **Rachel Sheherazade**
Jornalista

 Curtir  Seguir  Compartilhar 

ANEXO C

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FRAGMENTOS

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm>. Acesso em: 16 de jun. 2015.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Texto compilado
(Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)
Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Título II Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I Do Direito à Vida e à Saúde

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 8º É assegurado à gestante, através do Sistema Único de Saúde, o atendimento pré e perinatal.

§ 1º A gestante será encaminhada aos diferentes níveis de atendimento, segundo critérios médicos específicos, obedecendo-se aos princípios de regionalização e hierarquização do Sistema.

§ 2º A parturiente será atendida preferencialmente pelo mesmo médico que a acompanhou na fase pré-natal.

§ 3º Incumbe ao poder público propiciar apoio alimentar à gestante e à nutriz que dele necessitem.

§ 4º Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

§ 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser também prestada a gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

Art. 11. É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 11. É assegurado atendimento integral à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Redação dada pela Lei nº 11.185, de 2005)

§ 1º A criança e o adolescente portadores de deficiência receberão atendimento especializado.

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Art. 12. Os estabelecimentos de atendimento à saúde deverão proporcionar condições para a permanência em tempo integral de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos.

Parágrafo único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

Capítulo II Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;

V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;

VI - participar da vida política, na forma da lei;

VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos

executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) sofrimento físico; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) lesão; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

a) humilhe; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

b) ameace gravemente; ou (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

c) ridicularize. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 18-B. Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - encaminhamento a cursos ou programas de orientação; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - advertência. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

[...]

Título III Da Prevenção

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 70-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes, tendo como principais ações: (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o Conselho Tutelar, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - o apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de atividades junto aos pais e responsáveis com o objetivo de promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Parágrafo único. As famílias com crianças e adolescentes com deficiência terão prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 70-B. As entidades, públicas e privadas, que atuem nas áreas a que se refere o art. 71, dentre outras, devem contar, em seus quadros, com pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar suspeitas ou casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Parágrafo único. São igualmente responsáveis pela comunicação de que trata este artigo, as pessoas encarregadas, por razão de cargo, função, ofício, ministério, profissão ou ocupação, do cuidado, assistência ou guarda de crianças e adolescentes, punível, na forma deste Estatuto, o injustificado retardamento ou omissão, culposos ou dolosos. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 72. As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção especial outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade da pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei.

ANEXO D – CAPÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Disponível em: <http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_220_.shtm>. Acesso em: 04 abr. 2015.

Título VIII Da Ordem Social

Capítulo V Da Comunicação Social

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

§ 3º Compete à lei federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

§ 4º A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterà, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

§ 5º Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio.

§ 6º A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade.

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

II - promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;

III - regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;

IV - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

§ 1º É vedada a participação de pessoa jurídica no capital social de empresa jornalística ou de radiodifusão, exceto a de partido político e de sociedades cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros.

§ 2º A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a trinta por cento do capital social.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste Capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

ANEXO E – CÓDIGO DE ÉTICA DOS JORNALISTAS BRASILEIROS

Disponível em: <http://www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2015.

Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros

Capítulo I - Do direito à informação

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas;

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

IV - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não governamentais, deve ser considerada uma obrigação social;

V - a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante.

Capítulo II - Da conduta profissional do jornalista

Art. 3º O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética.

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação.

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;

III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;

IV - defender o livre exercício da profissão;

V - valorizar, honrar e dignificar a profissão;

VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;

VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

IX - respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias;

XII - respeitar as entidades representativas e democráticas da categoria;

XIII - denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Art. 7º O jornalista não pode:

I - aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho;

II - submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação;

III - impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de idéias;

IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;

VI - realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não-governamentais, da qual seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas;

VII - permitir o exercício da profissão por pessoas não-habilitadas;

VIII - assumir a responsabilidade por publicações, imagens e textos de cuja produção não tenha participado;

IX - valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais.

Capítulo III - Da responsabilidade profissional do jornalista

Art. 8º O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, caso em que a responsabilidade pela alteração será de seu autor.

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

I - visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica;

II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;

III - obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração;

Art. 12. O jornalista deve:

I - ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II - buscar provas que fundamentem as informações de interesse público;

III - tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar;

IV - informar claramente à sociedade quando suas matérias tiverem caráter publicitário ou decorrerem de patrocínios ou promoções;

V - rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a realidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações;

VI - promover a retificação das informações que se revelem falsas ou inexatas e defender o direito de resposta às pessoas ou organizações envolvidas ou mencionadas em matérias de sua autoria ou por cuja publicação foi o responsável;

VII - defender a soberania nacional em seus aspectos político, econômico, social e cultural;

VIII - preservar a língua e a cultura do Brasil, respeitando a diversidade e as identidades culturais;

IX - manter relações de respeito e solidariedade no ambiente de trabalho;

X - prestar solidariedade aos colegas que sofrem perseguição ou agressão em consequência de sua atividade profissional.

Capítulo IV - Das relações profissionais

Art. 13. A cláusula de consciência é um direito do jornalista, podendo o profissional se recusar a executar quaisquer tarefas em desacordo com os princípios deste Código de Ética ou que agridam as suas convicções.

Parágrafo único. Esta disposição não pode ser usada como argumento, motivo ou desculpa para que o jornalista deixe de ouvir pessoas com opiniões divergentes das suas.

Art. 14. O jornalista não deve:

I - acumular funções jornalísticas ou obrigar outro profissional a fazê-lo, quando isso implicar substituição ou supressão de cargos na mesma empresa. Quando, por razões justificadas, vier a exercer mais de uma função na mesma empresa, o jornalista deve receber a remuneração correspondente ao trabalho extra;

II - ameaçar, intimidar ou praticar assédio moral e/ou sexual contra outro profissional, devendo denunciar tais práticas à comissão de ética competente;

III - criar empecilho à legítima e democrática organização da categoria.

Capítulo V - Da aplicação do Código de Ética e disposições finais

Art. 15. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas, apreciadas e julgadas pelas comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, pela Comissão Nacional de Ética.

§ 1º As referidas comissões serão constituídas por cinco membros.

§ 2º As comissões de ética são órgãos independentes, eleitas por voto direto, secreto e universal dos jornalistas. Serão escolhidas junto com as direções dos sindicatos e da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ), respectivamente. Terão mandatos coincidentes, porém serão votadas em processo separado e não possuirão vínculo com os cargos daquelas diretorias.

§ 3º A Comissão Nacional de Ética será responsável pela elaboração de seu regimento interno e, ouvidos os sindicatos, do regimento interno das comissões de ética dos sindicatos.

Art. 16. Compete à Comissão Nacional de Ética:

I - julgar, em segunda e última instância, os recursos contra decisões de competência das comissões de ética dos sindicatos;

II - tomar iniciativa referente a questões de âmbito nacional que firam a ética jornalística;

III - fazer denúncias públicas sobre casos de desrespeito aos princípios deste Código;

IV - receber representação de competência da primeira instância quando ali houver incompatibilidade ou impedimento legal e em casos especiais definidos no Regimento Interno;

V - processar e julgar, originariamente, denúncias de transgressão ao Código de Ética cometidas por jornalistas integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal da FENAJ, da Comissão Nacional de Ética e das comissões de ética dos sindicatos;

VI - recomendar à diretoria da FENAJ o encaminhamento ao Ministério Público dos casos em que a violação ao Código de Ética também possa configurar crime, contravenção ou dano à categoria ou à coletividade.

Art. 17. Os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Parágrafo único - Os não-filiados aos sindicatos de jornalistas estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso no quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Art. 18. O exercício da representação de modo abusivo, temerário, de má-fé, com notória intenção de prejudicar o representado, sujeita o autor à advertência pública e às punições previstas neste Código, sem prejuízo da remessa do caso ao Ministério Público.

Art. 19. Qualquer modificação neste Código só poderá ser feita em congresso nacional de jornalistas mediante proposta subscrita por, no mínimo, dez delegações representantes de sindicatos de jornalistas.

Vitória, 04 de agosto de 2007.

Federação Nacional dos Jornalistas

ANEXO F – DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf>.

Acesso em: 16 de jun. 2015.

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo dos direitos do Homem conduziram a actos de barbárie que revoltam a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os seres humanos sejam livres de falar e de crer, libertos do terror e da miséria, foi proclamado como a mais alta inspiração do Homem;

Considerando que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão;

Considerando que é essencial encorajar o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

Considerando que, na Carta, os povos das Nações Unidas proclamam, de novo, a sua fé nos direitos fundamentais do Homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e se declaram resolvidos a favorecer o progresso social e a instaurar melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla;

Considerando que os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efectivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais;

Considerando que uma concepção comum destes direitos e liberdades é da mais alta importância para dar plena satisfação a tal compromisso:

A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal
dos Direitos Humanos

como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e

efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Artigo 1º

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Artigo 2º

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Artigo 3º

Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo 4º

Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.

Artigo 5º

Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Artigo 6º

Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica.

Artigo 7º

Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

Artigo 8º

Toda a pessoa tem direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.

Artigo 9°

Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10°

Toda a pessoa tem direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial que decida dos seus direitos e obrigações ou das razões de qualquer acusação em matéria penal que contra ela seja deduzida.

Artigo 11°

1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.

2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.

Artigo 12°

Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.

Artigo 13°

1. Toda a pessoa tem o direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.

2. Toda a pessoa tem o direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.

Artigo 14°

1. Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.

2. Este direito não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 15°

1. Todo o indivíduo tem direito a ter uma nacionalidade.

2.Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16°

1.A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.

2.O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.

3.A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção desta e do Estado.

Artigo 17°

1.Toda a pessoa, individual ou colectiva, tem direito à propriedade.

2.Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade.

Artigo 18°

Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos.

Artigo 19°

Todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e idéias por qualquer meio de expressão.

Artigo 20°

1.Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

2.Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Artigo 21°

1.Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direcção dos negócios, públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2.Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

3.A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos: e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Artigo 22°

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Artigo 23°

1.Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.

2.Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

3.Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.

4.Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

Artigo 24°

Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e as férias periódicas pagas.

Artigo 25°

1.Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

2.A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimónio, gozam da mesma protecção social.

Artigo 26°

1.Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

2.A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das actividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3.Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.

Artigo 27°

1.Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

2.Todos têm direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Artigo 28°

Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efectivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Artigo 29°

1.O indivíduo tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

2.No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vista exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

3.Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Artigo 30°

Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou indivíduo o direito de se entregar a alguma actividade ou de praticar algum acto destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.